COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.9.2021
COM(2021) 584 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão de Execução do Conselho

relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Malta

{SWD(2021) 269 final}

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DAS REFORMAS E INVESTIMENTOS

1. COMPONENTE 1: ABORDAR A NEUTRALIDADE CLIMÁTICA ATRAVÉS DO REFORÇO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, DAS ENERGIAS LIMPAS E DA ECONOMIA CIRCULAR

Esta componente do plano de recuperação e resiliência (PRR) de Malta contribui para enfrentar os desafios relacionados com o acentuado aumento do consumo de energia e da produção de resíduos resultante de um rápido crescimento da população, do emprego e do PIB nos últimos anos. As características específicas de Malta, incluindo a sua pequena dimensão, elevada densidade populacional, espaço terrestre limitado, reduzidas economias de escala, dependência de distribuidores e fornecedores individuais, bem como a escassez de recursos naturais, agravam estes desafios.

Os objetivos da componente consistem em investir na descarbonização de uma série de edifícios, fornecer soluções de energias renováveis em espaços públicos, introduzindo simultaneamente reformas para desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo, e melhorar a gestão dos resíduos.

Os investimentos consistem na renovação de vários edifícios privados e públicos, escolas públicas e hospitais por forma a melhorar o desempenho energético destes edifícios, reduzir o consumo de energia e as emissões de carbono. A componente visa também uma escola quase neutra em termos de carbono, incluindo também a utilização de sistemas de energias renováveis, bem como investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos. A reforma destinada a desenvolver uma estratégia de renovação de edifícios a longo prazo complementa estes investimentos, criando um quadro que promoverá a renovação do parque imobiliário de Malta até 2050. A componente prevê igualmente a conceção de uma política reforçada em matéria de resíduos, incluindo a reorganização da respetiva recolha, a fim de limitar os resíduos e aumentar a circularidade.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país em matéria de investimento na transição ecológica e digital, em especial no domínio da produção e utilização limpas e eficientes da energia e da gestão dos resíduos (recomendações específicas por país n.os 3-2019 e 3-2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma C1-R1: Desenvolver uma estratégia de renovação a longo prazo

O objetivo da reforma é reforçar o quadro institucional e assegurar a disponibilidade de mão-de-obra qualificada na indústria da construção e dos edifícios.

A reforma cria um regulador dos edifícios, responsável por uma regulamentação integrada e uma gestão sustentável da indústria da construção e dos edifícios e que terá várias responsabilidades, incluindo a emissão e aplicação de orientações e metodologias de boas práticas, políticas e regulamentos, a disponibilização de um gabinete centralizado para a receção e tratamento de queixas e o acompanhamento do desempenho, da segurança e da qualidade dos edifícios e das obras de construção em Malta. Assegura o pessoal necessário e o pleno funcionamento da entidade reguladora. Aumenta a disponibilidade de pessoal qualificado, alargando as medidas de qualificação e de melhoria de competências a novas categorias profissionais com vista à obtenção de uma carteira de competências com prioridade específica relacionada com a aquisição das competências necessárias para apoiar os projetos de renovação de edifícios, com base nas previsões da procura e da oferta no mercado de trabalho. As medidas de reforma estão incluídas na estratégia de renovação a longo prazo destinada a renovar o parque imobiliário de Malta, com vista a melhorar o desempenho energético, aumentar a utilização de energias renováveis, reduzir as emissões e alcançar a descarbonização do parque imobiliário até 2050.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma C1-R2: Promover uma gestão eficaz dos resíduos através de um quadro sólido de governação, incluindo uma reforma do sistema de recolha de resíduos

O objetivo da reforma é melhorar a gestão dos resíduos e prosseguir a transição para uma economia circular.

A reforma consistirá na transição para um sistema nacional de recolha de resíduos regionalizado e harmonizado, no aumento do âmbito da responsabilidade alargada do produtor a novos setores e em medidas relativas aos resíduos de construção e demolição.

A reorganização da recolha de resíduos consolidará os serviços de recolha de resíduos em cinco regiões de Malta e Gozo (partindo de um quadro atualmente fragmentado entre 68 conselhos locais). A reforma deverá conduzir a maiores economias de escala, a um aumento da recolha seletiva, a uma melhor utilização da frota de veículos disponível e a uma otimização dos custos de investimento.

Será adotada legislação para aumentar o âmbito das obrigações de responsabilidade alargada do produtor a outros fluxos de resíduos, por exemplo de pneus e de têxteis. A viabilidade e o âmbito desse alargamento serão decididos com base num estudo independente. Este processo deve também ser apoiado pela entrada em vigor de legislação para os plásticos de utilização única.

Será adotada uma estratégia para os resíduos de construção e demolição, que identificará as opções para a gestão dos resíduos resultantes dessas atividades com vista a reorientar o

tratamento desses resíduos da eliminação para a preparação para reutilização e a reciclagem. Para a aplicação dessa estratégia: i) será criado um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição; ii) serão adotadas normas para a indústria da construção a fim de reduzir os resíduos de construção e demolição gerados e garantir que os resíduos produzidos sejam adequados para tratamento em conformidade com a hierarquia dos resíduos; e iii) serão estabelecidas condições para a recuperação de resíduos de construção e demolição adequados nas quantidades estritamente necessárias para o enchimento de pedreiras declaradas como parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas, a fim de as repor no seu estado original.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C1-I1: Investimento na renovação e ecologização de edifícios dos setores público e privado, incluindo a modernização em profundidade através de medidas de eficiência energética e de utilização dos recursos

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos energéticos através da adaptação de edifícios dos setores público e privado.

O investimento consistirá na renovação, incluindo a modernização em profundidade, de pelo menos 9 232 m^2 de edifícios do setor público e 40 605 m^2 de edifícios do setor privado, nomeadamente nos segmentos comercial e não residencial. A área final renovada de edifícios privados depende dos custos elegíveis ao abrigo do regime de subvenções. Os edifícios públicos a renovar serão selecionados com base no maior potencial de poupança de energia, tendo simultaneamente em conta soluções de compromisso adicionais relacionadas com questões logísticas que possam ter impacto na execução realista das intervenções. As especificidades e os requisitos para os edifícios privados ainda estão por determinar. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos

estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C1-I2: Investimento na renovação e modernização em profundidade de hospitais públicos

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono, limitar os resíduos energéticos e definir um modelo para outros edifícios semelhantes, através da modernização de um hospital público. Além disso, o investimento deverá também melhorar o bem-estar dos doentes e aumentar o nível de qualidade dos serviços.

O investimento consistirá na renovação e modernização em profundidade de pelo menos 9 167 m^2 no hospital público de *Mount Carmel*. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de março de 2026.

Investimento C1-I3: Investimento na renovação, modernização em profundidade e energias renováveis nas escolas públicas

O objetivo do investimento é melhorar a eficiência energética, reduzir a procura de energia, reduzir as emissões de carbono e limitar os resíduos energéticos em duas escolas públicas. O investimento deverá tornar as escolas selecionadas neutras em termos de carbono, aumentar a

utilização de energias renováveis e melhorar o ambiente de aprendizagem nessas escolas através da otimização das condições sanitárias no interior, da qualidade do ar e do conforto.

O investimento consistirá na renovação, incluindo a modernização em profundidade, de duas escolas públicas (*St Benedict College Għaxaq Primary School* e *Gozo College Nadur Primary School*), abrangendo uma área total de pelo menos 9 710 m^2. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2023.

<u>Investimento C1-I4: Investimento na construção de uma escola piloto próxima da neutralidade carbónica para servir de modelo para o futuro e proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem preparada para o futuro</u>

O objetivo do investimento é construir uma nova escola quase neutra em termos de carbono, a *St. Theresa College Msida Primary School*, que cumpra os requisitos normalizados de elevada eficiência energética, tendo em conta a eficiência na utilização dos recursos, as medidas de adaptação às alterações climáticas, a adoção de tecnologias digitais e a acessibilidade dos preços. Destina-se a servir de projeto-piloto para futuros investimentos e a apresentar a otimização das condições sanitárias em recintos fechados, a qualidade do ar, uma elevada eficiência energética, baixas emissões de carbono e a utilização extensiva de sistemas de energias renováveis. Deve igualmente ser assegurada a igualdade de acesso para as pessoas com deficiência.

O investimento consistirá na construção de uma escola piloto quase neutra em termos de carbono, com uma área total de aproximadamente 14 499 m^2 e com capacidade para 500 estudantes em 40 turmas, um centro de acolhimento de crianças capaz de receber cerca de 120 crianças, uma biblioteca (capacidade de 300 pessoas) e um pavilhão que também estará disponível para a comunidade. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura

de energia primária inferior em pelo menos 20 % ao requisito para um edifício com necessidades quase nulas de energia.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2023.

Investimento C1-I5: Investimentos em energias renováveis em estradas e espaços públicos

O objetivo deste investimento é gerar energia verde através de fontes renováveis. A pequena dimensão de Malta limita a possibilidade de produção de energia em terra. No entanto, dada a importância da energia solar nas ilhas, foram exploradas diferentes opções que vão além do tradicional investimento no telhado.

O investimento consistirá na instalação de infraestruturas fotovoltaicas em estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos abertos com uma capacidade instalada de 143 kW. A energia produzida deve ser utilizada, em particular, para alimentar com energias renováveis a iluminação pública, bem como passagens de peões, pontos de carregamento para automóveis elétricos e bicicletas elétricas, pontos de carregamento USB, câmaras de segurança, pontos de acesso Wi-Fi e outras tecnologias rodoviárias.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma

lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 30 de junho de 2024.

A.2. Objetivos intermédios, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.1	C1.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade para a Construção e os Edifícios	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei n.º XIV de 2021 relativa à Autoridade para a Construção e os Edifícios				2.º TRIM	2021	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade para a Construção e os Edifícios, com o objetivo de estabelecer um regulador para os edifícios. A autoridade será responsável pela regulamentação, melhoria e gestão sustentável da indústria da construção e dos edifícios em Malta.
1.2	C1.R.1	Objetivo intermédio	Autoridade para a Construção e os Edifícios — plenamente operacional	A Autoridade para a Construção e os Edifícios plenamente operacional em conformidade com a Lei n.º XIV de 2021.				1.º TRIM	2023	Previsão de plena operacionalidade da Autoridade para a Construção e os Edifícios, em conformidade com a lei n.º XIV de 2021. Em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos, a Autoridade deve dispor de recursos que lhe permitam cumprir eficazmente o seu mandato ao abrigo da Lei.
1.3	C1.R.1	Objetivo intermédio	Formação e certificação de profissionais do setor da construção	Lançamento de ações de formação e certificação de profissionais do setor da construção civil				4.º TRIM	2022	Convite aberto à apresentação de candidaturas para um programa de formação e certificação para profissionais e comerciais de vários níveis no setor dos edifícios e da construção, a fim de reforçar as capacidades de renovação. Deve visar uma série de profissionais e comerciais de vários níveis, dentro do ecossistema de construção local.
1.4	C1.R.1	Meta	Profissionais do setor da construção formados e certificados		Número	0	500	2.º TRIM	2023	Número de profissionais do setor da construção formados e certificados com cartão de competências.
1.5	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei				4.º TRIM	2021	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada, proibindo a importação, produção, venda e distribuição de determinados artigos de plástico de utilização única, nomeadamente sacos de plástico, talheres, palhinhas e pratos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.6	C1.R.2	Objetivo intermédio	Estudo sobre a viabilidade de alargar o âmbito da responsabilidade alargada do produtor a outros fluxos de resíduos	Publicação de um estudo sobre a viabilidade de alargar o âmbito da responsabilidade alargada do produtor a outros fluxos de resíduos				4.º TRIM	2024	Publicação de um estudo sobre a viabilidade de alargar o âmbito da responsabilidade alargada do produtor a outros fluxos de resíduos. O objetivo deste estudo é avaliar a viabilidade de alargar o âmbito da responsabilidade alargada do produtor, atualmente em vigor para alguns fluxos de resíduos, a outros fluxos de resíduos, incluindo pneus e têxteis. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contrato público.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.7	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação que possa ser considerada adequada pelo estudo sobre a viabilidade de incluir novos fluxos de resíduos no âmbito da responsabilidade alargada do produtor	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei				4.º TRIM	2025	Entrada em vigor de nova legislação para os fluxos de resíduos considerados adequados pelo estudo sobre a viabilidade de alargar o âmbito da responsabilidade alargada do produtor a outros fluxos de resíduos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.8	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia de Malta para os Resíduos de Construção e Demolição	Publicação em linha da Estratégia de Malta para os Resíduos de Construção e Demolição				4.º TRIM	2021	Adoção da Estratégia para os Resíduos de Construção e Demolição. A estratégia deverá ser conforme com a legislação da UE em matéria de resíduos e com o Protocolo da UE relativo aos resíduos de construção e demolição. A estratégia identificará medidas específicas em quatro domínios prioritários principais: 1. Planeamento e conceção: procurar resolver o problema na fonte através da demolição ou construção de uma forma sustentável; 2. Gestão de resíduos: medidas destinadas a melhorar a logística dos resíduos, tanto no local onde são produzidos como fora dele; 3. Gestão da qualidade: medidas associadas ao aumento da confiança nas práticas de gestão dos resíduos de construção e demolição, bem como à melhoria da qualidade dos materiais reciclados a partir dessa fonte; e 4. Políticas e quadros regulamentares: serão propostas melhorias nas condições políticas e de enquadramento, a fim de quebrar a ligação entre o desenvolvimento e a produção de resíduos. O quadro regulamentar proposto deverá ser conforme com a legislação e as orientações da UE em matéria de resíduos de construção e demolição. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e reciclagem dos resíduos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.9	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção de normas para o setor da construção	Adoção de normas para o setor da construção				4.º TRIM	2022	Adoção de normas para o setor da construção. As normas abrangerão: 1) as melhores práticas em matéria de (des)construção, destinadas a reduzir a produção de resíduos de construção e demolição e a assegurar que os resíduos produzidos sejam adequados para tratamento em conformidade com a hierarquia de resíduos estabelecida no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos. 2) a classificação dos resíduos de construção e demolição por tipo, material, composição e peso, com o objetivo de incentivar a separação no local e melhorar a qualidade dos fluxos de resíduos para posterior reutilização ou reciclagem; 3) trabalhos de escavação adequados, com o objetivo de reutilizar as rochas escavadas para fins de construção; 4) dimensões das aberturas internas e externas das habitações residenciais, destinadas a incentivar a reutilização dos acessórios e a reduzir a diversificação, gerando economias de escala. Estas normas deverão ser incorporadas no quadro regulamentar e o seu cumprimento constitui um requisito essencial para a emissão de uma licença de urbanização com força executória.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.10	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição	Disposição no novo quadro regulamentar que estabeleça a entrada em vigor do novo quadro regulamentar				4.º TRIM	2023	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição em Malta. O quadro regulamentar deve ser desenvolvido e debatido com todos os intervenientes ao longo da cadeia de construção e demolição. O quadro regulamentar deverá ser conforme com a legislação da UE em matéria de resíduos e com o Protocolo e as Orientações da UE sobre os resíduos de construção e demolição. O principal objetivo do quadro regulamentar é estabelecer um quadro jurídico centrado no setor da construção de uma forma holística, desde a colocação no mercado de produtos de construção até à gestão dos resíduos gerados, tendo em conta o impacto ambiental do setor em cada fase. O quadro regulamentar deve ser estruturado nos quatro principais domínios prioritários indicados na estratégia, a fim de assegurar a transição para uma economia mais circular: i) prevenção e melhor gestão dos resíduos de construção e demolição em cada fase da obra, ou seja, nas fases de demolição, escavação e construção; ii) a separação dos resíduos na origem; e iii) promoção do desenvolvimento de mercados secundários para os recursos em fim de vida e garantia da transição da valorização e eliminação para a reutilização e reciclagem. Além disso, os referidos regulamentos devem identificar e definir claramente as funções e responsabilidades dos intervenientes (como promotores, contratantes, arquitetos e proprietários de imóveis) envolvidos no setor.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.11	C1.R.2	Objetivo intermédio	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)	Existem condições para a valorização de resíduos de construção e demolição em espaços vazios				4.º TRIM	2022	Estão reunidas as seguintes condições para a valorização de resíduos de construção e demolição em espaços vazios, a fim de os recuperar no seu estado original com normas ambientais elevadas: i) a Autoridade do Ambiente e Recursos, em colaboração com a Autoridade do Planeamento, identificou as pedreiras que foram declaradas parcialmente esgotadas, esgotadas ou inativas e determinou o volume nelas contido; ii) um caderno de encargos para o restabelecimento dos espaços vazios no seu estado original; e iii) mecanismos para incentivar a trituração de materiais antes do enchimento, tais como a inclusão da trituração de materiais antes do enchimento como requisito aquando da publicação de concursos que envolvam obras de construção por entidades governamentais. A definição desses mecanismos deve ser determinada após consulta das partes interessadas, incluindo os potenciais beneficiários, as autoridades competentes e também outras partes interessadas primárias. A medida não deve conduzir a um aumento significativo da eliminação de resíduos, nem criar desincentivos à preparação para a reutilização e reciclagem dos resíduos. Os resíduos utilizados para enchimento devem ser resíduos não perigosos adequados, em substituição de materiais que não sejam resíduos, e devem ser limitados à quantidade estritamente necessária, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 17-A, da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.12	C1.R.2	Objetivo intermédio	Criação de cinco organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e Gozo	A responsabilidade pela recolha foi transferida para as regiões, incluindo a recolha de materiais recicláveis, e todos os centros de recolha de resíduos estão plenamente operacionais.				4.º TRIM	2022	A responsabilidade pela recolha de resíduos passa de 68 municípios para cinco regiões: a) Central (incluindo 13 municípios), b) Sul (14 municípios), c) Sudeste (15 municípios), d) Norte (12 municípios), e) Gozo (14 municípios). Conclusão da transição da recolha de resíduos para cinco centros. Os cinco centros estão plenamente operacionais e são responsáveis pela recolha de resíduos.
1.13	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação revista relativa aos materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha desses materiais a nível regional	Disposição na legislação revista que estabeleça a sua entrada em vigor				4.º TRIM	2022	Entrada em vigor da legislação revista relativa aos materiais de embalagem, permitindo a recolha desses materiais a nível regional. O processo será baseado na legislação relativa à recolha de resíduos a nível regional que foi estabelecida através da Lei da Administração Local. Os conselhos regionais são responsáveis pela logística, a fim de permitir economias de escala, ao passo que os produtores são responsáveis pelo financiamento.
1.14	C1.I.1	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético dos edifícios públicos	Conclusão da auditoria do desempenho energético dos edifícios públicos				2.º TRIM	2022	Conclusão da auditoria do desempenho energético dos edifícios públicos selecionados para modernização e eficiência energética, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a classe de certificado de desempenho energético dos edifícios selecionados e identificar as medidas de renovação aplicáveis em matéria de eficiência energética. Os edifícios públicos abrangidos por esta medida deverão ter uma área de pelo menos 9 232 m^2.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.15	C1.I.1	Objetivo intermédio	Contratação de serviços para a renovação de edifícios públicos	Assinatura dos contratos para a aquisição dos serviços de renovação de edifícios públicos selecionados abrangidos por este investimento				2.º TRIM	2023	Assinatura de todos os contratos para serviços de renovação de edifícios públicos com uma área de pelo menos 9 232 m². A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.
1.16	C1.I.1	Meta	Edifícios públicos renovados		m²	0	9 232	4.º TRIM	2025	Conclusão da renovação de pelo menos 9 232 m² de edifícios públicos. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.
1.17	C1.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um convite à apresentação de candidaturas para subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado	Lançamento de subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado, incluindo edifícios comerciais e outros edifícios não residenciais				1.º TRIM	2022	Lançamento de um convite à apresentação de candidaturas para a seleção de candidatos a subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado para modernização e eficiência energética (incluindo edifícios comerciais/não residenciais). A superfície financiada por este investimento deverá ascender a pelo menos 40 605m².
1.18	C1.I.1	Meta	Edifícios do setor privado renovados		m²	0	40 605	4.º TRIM	2025	Conclusão da renovação de pelo menos 40 605 m² de edifícios do setor privado, com apoio das subvenções previstas para esse efeito. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.
1.19	C1.I.2	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético do Hospital Público de *Mount Carmel*	Conclusão da auditoria do desempenho energético do Hospital Público de *Mount Carmel*				2.º TRIM	2022	Conclusão da auditoria do desempenho energético do hospital *Mount Carmel*, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a classe de certificado de desempenho energético dos respetivos edifícios e identificar as medidas de renovação aplicáveis em matéria de eficiência energética.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.20	C1.I.2	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação e modernização em profundidade do Hospital Público *Mount Carmel*	Assinatura de todos os contratos para a renovação do hospital público *Mount Carmel*.				4.º TRIM	2023	Assinatura de todos os contratos para serviços de renovação do hospital público *Mount Carmel*, com uma área de pelo menos 9 167 m^2. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.
1.21	C1.I.2	Meta	Conclusão da renovação dos blocos do Hospital *Mount Carmel*		m^2	0	9 167	1.º TRIM	2026	Renovação dos blocos do hospital *Mount Carmel*, cobrindo uma área de pelo menos 9 167m^2. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.
1.22	C1.I.3	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético de duas escolas públicas	Conclusão da avaliação da auditoria do desempenho energético global de duas escolas públicas				4.º TRIM	2021	Conclusão da auditoria do desempenho energético de dois edifícios escolares públicos (*St. Benedict College Għaxaq Primary School* e *Gozo College Nadur Primary School*), em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE, a fim de estabelecer a sua classe de certificado de desempenho energético e identificar as medidas de renovação aplicáveis em matéria de eficiência energética. Por «conclusão» entende-se a apresentação de um relatório de auditoria.
1.23	C1.I.3	Objetivo intermédio	Contratação de serviços para a renovação de duas escolas públicas	Contratos assinados para a renovação de duas escolas públicas.				1.º TRIM	2022	Assinatura de todos os contratos para a adjudicação da renovação de dois edifícios escolares públicos (*St. Benedict College Għaxaq Primary School* e *Gozo College Nadur Primary School*) abrangendo uma área total superior a 9 710 m^2. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
1.24	C1.I.3	Meta	Duas escolas públicas renovadas		m^2	0	9 710	4.º TRIM	2023	Serão concluídas as obras de renovação de duas escolas públicas (*St. Benedict College Għaxaq Primary School* e *Gozo College Nadur Primary School*), que, em conjunto, acolhem cerca de 500 alunos. A renovação permitirá uma redução da procura de energia primária (PED) em pelo menos 30 %.
1.25	C1.I.4	Objetivo intermédio	Serviços contratados para as obras de construção de uma escola quase neutra em carbono	Contratos assinados para a construção de uma escola quase neutra em carbono.				1.º TRIM	2022	Assinatura dos contratos para a adjudicação de obras de construção da escola quase neutra em termos de emissões de carbono. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) inferior em pelo menos 20 % ao requisito NZEB.
1.26	C1.I.4	Meta	Conclusão da construção de uma escola quase neutra em carbono		m^2	0	14 499	4.º TRIM	2023	Obras de construção da escola quase neutra em carbono concluídas. A escola deverá permitir acolher cerca de 500 alunos numa área de terreno com pelo menos 14 499 m^2. A construção deve assegurar o cumprimento de uma procura de energia primária (PED) inferior em pelo menos 20 % ao requisito NZEB.
1.27	C1.I.5	Meta	Instalação de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos abertos		kW	0	143	2.º TRIM	2024	Capacidade de produção instalada de infraestruturas fotovoltaicas em estradas, caminhos pedonais e outros espaços públicos abertos em Malta e Gozo.

B. COMPONENTE 2: DESCARBONIZAR OS TRANSPORTES

Esta componente do PRR maltês contribuirá para dar resposta ao desafio do congestionamento do tráfego rodoviário, das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes e à necessidade de tornar o setor dos transportes mais sustentável.

O objetivo da componente é transferir o tráfego do modo rodoviário para modos mais sustentáveis e descarbonizar o transporte rodoviário através da eletrificação, em consonância com o Plano Nacional de Energia e Clima de Malta para 2030, a Estratégia de Desenvolvimento Hipocarbónico de 2050, o Programa Nacional de Reformas de Malta (2020) e a Estratégia Nacional de Malta para os Transportes.

As reformas desta componente melhoram o planeamento dos transportes, alargam a utilização dos transportes públicos e implementam as ações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a região de Valeta. Designam igualmente zonas de regeneração, promovem o trabalho à distância no setor público e aumentam a eficiência da frota automóvel do setor público. Os investimentos incluem a construção de um local de desembarque para *ferries*, um sistema de abate que apoie a aquisição de veículos elétricos com emissões nulas no setor privado, a renovação da frota de veículos do setor público com veículos elétricos com emissões nulas e a aquisição de autocarros elétricos sem emissões para os transportes públicos.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar o investimento na transição ecológica (recomendação 3-2020), nos transportes sustentáveis (recomendações específicas por país n.ºs 3-2019 e 3-2020) e na redução do congestionamento do tráfego (recomendação específica por país n.º 3-2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma C2-R1: Estimular a adoção e a execução de políticas que promovam a sustentabilidade do setor dos transportes, nomeadamente incentivando a utilização de transportes coletivos e multimodais

O objetivo da reforma é apoiar a descarbonização do setor dos transportes através da promoção de um melhor planeamento. Deverá contribuir para acelerar a transição do setor dos transportes para zero emissões de carbono, reduzir o congestionamento e para alcançar a neutralidade climática até 2050.

A reforma consiste: i) na conclusão de um estudo, o Inquérito às Viagens Familiares de Malta; e ii) numa campanha de sensibilização para promover os transportes sustentáveis.

O estudo deve quantificar os atuais padrões de deslocação, comportamentos e opinião pública sobre as potenciais novas ações a incluir no Plano Diretor dos Transportes atualizado. A conclusão do inquérito refere-se ao momento em que a recolha e análise dos dados para o inquérito tiverem sido realizadas e as conclusões identificadas por escrito.

A campanha de sensibilização será uma campanha a nível nacional e dirigida a todos os setores da sociedade. Promoverá modos de transporte mais ecológicos, incluindo a multimodalidade para viagens essenciais, e um sistema de mobilidade mais sustentável em

Gozo e Malta. Deverá utilizar diferentes meios de comunicação social, incluindo a imprensa escrita, a televisão e as redes sociais.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C2-R2: Promover uma maior utilização dos transportes públicos coletivos rodoviários

O objetivo desta reforma é promover a utilização dos transportes públicos como meio de reduzir as emissões e resolver o problema do congestionamento.

Esta reforma permitirá o acesso gratuito a serviços regulares de transporte público rodoviário a novos grupos de clientes, que deverão abranger pelo menos 103 000 pessoas.

A seleção dos grupos de clientes será apoiada pelo Inquérito Nacional às Viagens Familiares (NHTS). O NHTS deverá quantificar o potencial volume de transferência modal de veículos privados para o transporte público por autocarro em resultado direto da introdução de viagens de autocarro gratuitas.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C2-R3: Acelerar a finalização e a execução de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (SUMP) para a região de Valeta

O objetivo desta reforma é promover a mobilidade sustentável em Malta através de um melhor planeamento dos transportes e da implementação de soluções de mobilidade sustentável.

A reforma consiste na publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) para a região de Valeta e respetiva aplicação. O plano incidirá nas regiões portuárias setentrional e meridional, que capturam mais de 40 % da população total das ilhas maltesas. O PMUS deverá procurar melhorar a qualidade de vida e a mobilidade em Malta, facilitando uma mobilidade eficaz em termos de custos, eficiente do ponto de vista energético e sem descontinuidades. Por «publicação» entende-se a publicação do PMUS no sítio Web do Ministério dos Transportes.

A fim de aplicar o PMUS, a reforma deve aplicar as respetivas medidas em pelo menos nove unidades administrativas locais da região de Valeta, com pelo menos uma medida por unidade administrativa local. Os tipos de intervenções elegíveis são: Regimes de estacionamento periférico que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo deslocações de bicicleta e a pé no centro da cidade, a localização e implementação de plataformas de transporte locais, infraestruturas de ciclovias, partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido, implantação e utilização de veículos elétricos e infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas e logística urbana, nomeadamente através da implementação de soluções para o último quilómetro, nomeadamente para fins comerciais, e apoiando soluções de mobilidade alternativas.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma C2-R4: Reduzir o impacto socioeconómico e ambiental dos veículos nas zonas urbanas

O objetivo desta reforma é criar espaços livres de automóveis, abertos ao público, em Malta e Gozo. O objetivo desta reforma é promover a regeneração das praças públicas e dos espaços comunitários dos núcleos das aldeias e das cidades e reduzir a dependência dos veículos

particulares. Através da conclusão de zonas de regeneração, esta reforma deverá promover espaços seguros e silenciosos para os residentes, os idosos, as crianças e as famílias, entre outros, poderem passar o seu tempo livre em espaços abertos. Criará mais oportunidades para as empresas e os comerciantes locais, bem como espaços para os artistas e as organizações locais organizarem atividades.

As ações serão permanentes, mas a sua disponibilidade pode ser limitada a períodos selecionados. Os períodos selecionados podem ser determinados períodos do ano, determinados dias da semana ou certas horas do dia.

A reforma deve consistir na conclusão de pelo menos três zonas de regeneração em zonas urbanas ao longo de um período de três anos, com pelo menos uma zona por ano. Uma zona de regeneração é uma zona sem automóveis onde os municípios deverão promover as deslocações a pé, de bicicleta e em transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas para evitar deslocações desnecessárias, o que resultará na libertação de mais espaços públicos abertos. Nas zonas em causa, deverá ser dada prioridade aos peões e às bicicletas para viagens essenciais, desencadeando a transição para modos de transporte mais limpos e sustentáveis. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas delineadas no Plano Diretor dos Transportes de Malta.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Reforma C2-R5: Promover o teletrabalho no serviço público

O objetivo desta reforma é aumentar o trabalho à distância no setor público. Prevê-se que a possibilidade de trabalhar a partir de casa ou através de plataformas regionais reduza as viagens de e para o emprego e, por conseguinte, o congestionamento do tráfego.

Em primeiro lugar, esta reforma consistirá na criação de 15 instalações de escritório que permitam o trabalho à distância dos funcionários públicos em todas as ilhas maltesas. Esses espaços de escritórios estarão operacionais para o trabalho à distância e deverão alojar, no total, pelo menos 140 postos de trabalho no conjunto das 15 instalações de escritórios.

Em segundo lugar, esta reforma consistirá na publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores do Estado. A política deverá definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promoverá a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e contribuirá para a sustentabilidade.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma C2-R6: Reforço da gestão da mobilidade nos serviços públicos

O objetivo desta reforma é melhorar a gestão da mobilidade nos serviços públicos malteses, conduzindo a um serviço público de mobilidade mais eficiente e mais ecológico.

Atualmente, a frota de serviço público utilizada pelos departamentos governamentais em Malta é composta por cerca de 650 veículos que são geridos de forma descentralizada, uma vez que cada ministério ou departamento tem o seu próprio parque automóvel. A coordenação limitada constitui um obstáculo a serviços de transporte eficientes e eficazes.

A primeira ação desta reforma implica um estudo de avaliação das infraestruturas de transporte de serviço público atualmente existentes nas ilhas maltesas em geral e, especificamente, nos respetivos ministérios e departamentos. O estudo analisará a situação atual e estabelecerá uma base de referência correspondente à atual mobilidade partilhada no

serviço público. Deverá formular recomendações para remodelar o processo de partilha de automóveis de forma conducente a uma maior eficiência e identificar, em termos de número e tipo, uma frota mais limpa de veículos públicos de uso geral. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contrato público.

A segunda ação desta reforma consistirá em medidas destinadas a aumentar a mobilidade partilhada no serviço público, tais como o desenvolvimento e a promoção de mecanismos de partilha de percursos. O objetivo é aumentar em 10 % a mobilidade partilhada no serviço público em relação à base de referência determinada no estudo independente sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês. A mobilidade partilhada será medida em termos de viagens coordenadas entre pelo menos dois departamentos governamentais.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2025.

Investimento C2-I1: Novo local de desembarque para *ferries* para promover modos de transporte alternativos em Buġibba, St Paul's Bay

O objetivo do investimento é descarbonizar o setor dos transportes em Malta, promovendo a utilização do transporte intermodal através de novos serviços de *ferry* em Buġibba, St Paul's Bay.

O investimento consistirá na construção de infraestruturas marítimas, incluindo instalações de desembarque para *ferries*, terminais de passageiros, instalações de amarração e acostagem e plataformas mais seguras, tendo em conta as condições meteorológicas adversas. O terminal de *ferries* deverá incluir uma bilhética abrigada e uma zona de espera para os trabalhadores que se deslocam diariamente. Em complemento deste investimento, deverá ser prestado um serviço alternativo utilizando a rede de autocarros existente.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). O cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» será assegurado, em particular, através da instalação de seis pilares para o carregamento de embarcações marítimas no lado interior do cais e de cinco câmaras para carregamento elétrico das embarcações marítimas no lado exterior do cais. Devem também ser instalados três pilares do lado da estrada, fora da zona que conduz ao cais, para permitir o carregamento dos automóveis dos utilizadores dos *ferries*.

Em conformidade com as conclusões das autoridades competentes maltesas durante a avaliação do pedido de planeamento desta medida à luz da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, será necessária uma avaliação mais pormenorizada para avaliar a importância do impacto e das implicações em relação às políticas relevantes. Este aspeto é relevante, uma vez que está previsto que o local de atracagem dos *ferries* se situe em sítios Natura 2000, pelo que o projeto deverá ser objeto de uma avaliação adequada nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, tendo em conta os objetivos de conservação do sítio e para garantir que não afeta negativamente a sua integridade.

Além disso, todas as medidas suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente devem ser sujeitas a uma avaliação de impacto ambiental (AIA), que deve ser concluída em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE, bem como a avaliações pertinentes no contexto da Diretiva 2000/60/CE, incluindo a aplicação das medidas de atenuação necessárias, garantindo a conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Quaisquer medidas identificadas no âmbito da AIA ao abrigo da Diretiva 2011/92/UE, bem como as avaliações ao abrigo da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho que sejam, necessárias para garantir a conformidade com o princípio «não prejudicar significativamente» devem ser integradas no projeto e rigorosamente cumpridas nas fases de construção, exploração e desativação da infraestrutura.

Além disso, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição. Isto aplica-se aos materiais sem sal e, sempre que possível, aos materiais expostos ao sal. Para determinar quais os materiais expostos ao sal que podem ser preparados para reutilização, reciclagem ou outro tipo de valorização, os operadores económicos devem proceder a uma avaliação do material. Se a avaliação confirmar que a reutilização, reciclagem ou outro tipo de valorização não é viável, os operadores económicos devem proceder à eliminação dos materiais em conformidade com a regulamentação local em matéria de gestão de resíduos, num aterro autorizado para resíduos inertes.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C2-I2: Reforçar a aceitação dos veículos elétricos no setor privado

O objetivo deste investimento é promover uma transição mais alargada para a mobilidade elétrica e reduzir as emissões provenientes do setor dos transportes rodoviários em Malta, promovendo a aceitação de veículos elétricos no setor privado, incluindo o setor comercial.

Os investimentos consistirão num regime de subvenções para a aquisição de veículos elétricos, prevendo-se a concessão de 5 600 subvenções. O regime apoiará a aquisição de novos veículos de transporte de passageiros, de passageiros e de mercadorias, miniautocarros, quadriciclos/motociclos e bicicletas eletricamente assistidas.

A estrutura do regime de subvenções deverá ser concebida de modo a aumentar a percentagem de veículos elétricos no conjunto do parque automóvel. O regime deve ter em conta os seguintes fatores:

- Os atuais preços de mercado dos veículos ligeiros elétricos, novos e usados;
- O diferencial de preços entre veículos ligeiros elétricos usados e veículos ligeiros elétricos novos;
- O diferencial de preços entre modelos de veículos elétricos ligeiros e veículos com motor de combustão interna comparáveis;
- A oferta de mercado/disponibilidade de modelos de veículos ligeiros elétricos novos disponíveis com volante à direita;

- A procura do mercado, tal como indicado pela utilização anual das subvenções disponibilizadas desde 2016.

Na conceção e aplicação do regime, deve ser dada especial atenção ao aumento da aceitação de veículos elétricos em Gozo, em consonância com o objetivo de acelerar a transição da localidade para a neutralidade climática.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, apenas os veículos com emissões zero poderão receber apoio financeiro.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C2-I3: Descarbonização da frota de serviço público

O objetivo deste investimento consiste em descarbonizar o setor dos transportes em Malta, promovendo a aceitação de veículos elétricos no serviço público.

O investimento consiste na aquisição de veículos elétricos para substituir os veículos com motor de combustão interna e alcançar uma percentagem de veículos elétricos na frota de serviço público utilizada pelos departamentos governamentais de 38 %. Em conjugação com a reforma C2-R6: para uma melhor gestão da mobilidade no serviço público, o investimento deverá resultar numa frota de veículos de serviço público mais limpa e reduzida na rede rodoviária, reduzindo as emissões e o congestionamento.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, apenas os veículos com emissões zero poderão receber apoio financeiro.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C2-I4: Substituição parcial da frota de transportes públicos

O objetivo deste investimento é descarbonizar parte do setor dos transportes rodoviários públicos em Malta.

O investimento consiste na aquisição de 102 autocarros elétricos (12 m) para a frota de transporte rodoviário público. O financiamento deverá cobrir a diferença de preço de compra entre autocarros com motor de combustão interna (12 m) e autocarros elétricos (12 m). Estes autocarros com emissões nulas substituirão os autocarros a gasóleo no atual parque de transportes públicos (autocarros Euro 5). Este investimento será complementado pela oferta de transportes públicos gratuitos a pessoas de diferentes faixas etárias, a fim de reforçar a utilização dos transportes coletivos (reforma C2.R2).

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, apenas os autocarros com emissões zero poderão receber apoio financeiro.

O investimento deverá estar concretizado até 30 de junho de 2025.

B.2. Objetivos intermédios, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.1	C2.R.1	Objetivo intermédio	Inquérito Nacional às Deslocações Familiares	Conclusão do Inquérito Nacional às Deslocações Familiares				4.º TRIM	2021	O Inquérito Nacional às Deslocações Familiares foi concluído. Este inquérito terá por objetivo quantificar os atuais padrões de deslocação e comportamentos e avaliar a opinião pública sobre as potenciais novas medidas a incluir no Plano Diretor de Transportes atualizado. A conclusão do inquérito refere-se ao momento em que a recolha e análise dos dados para o inquérito tiverem sido realizadas e as conclusões identificadas num relatório por escrito.
2.2	C2.R.1	Objetivo intermédio	Conclusão de uma campanha de sensibilização para transportes sustentáveis, sem emissões de carbono e com baixas emissões de carbono	Conclusão da campanha de sensibilização				4.º TRIM	2025	A campanha de sensibilização do público em geral está concluída. A campanha será conduzida a nível nacional e dirigida a todos os setores da sociedade. Devem ser utilizados diferentes meios de comunicação, incluindo a imprensa escrita, a televisão e as redes sociais. O objetivo da campanha é promover uma mudança de comportamentos na utilização dos modos de transporte. Promoverá modos de transporte mais ecológicos e a multimodalidade para viagens essenciais, bem como um sistema de mobilidade mais sustentável em todas as ilhas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.3	C2.R.2	Meta	Número de pessoas dos novos grupos com acesso a transportes públicos gratuitos		Número	0	103 000	4.º TRIM	2023	Número de pessoas pertencentes aos grupos recentemente identificados que podem beneficiar de transportes públicos gratuitos.
2.4	C2.R.3	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta				4.º TRIM	2022	Publicação em linha do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta, estabelecendo as intervenções elegíveis a executar através do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. Os tipos de intervenções elegíveis são: sistemas de estacionamento periféricos que incentivem modos de transporte mais sustentáveis, incluindo deslocações de bicicleta e a pé no centro da cidade; localização e implementação de plataformas de transporte locais, infraestruturas para ciclismo, partilha de automóveis entre várias pessoas e serviços de transporte a pedido; implantação e utilização de veículos elétricos e infraestruturas de carregamento em zonas urbanas densamente povoadas e logística urbana, incluindo a implementação de soluções para o último quilómetro, nomeadamente para fins comerciais e de apoio a soluções de mobilidade alternativas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.5	C2.R.3	Meta	Unidades administrativas locais na região de Valeta com melhores soluções de mobilidade urbana no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável		Número	0	9	2.º TRIM	2025	Em pelo menos nove unidades administrativas locais da região de Valeta, pelo menos um tipo de intervenções elegíveis do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta está plenamente implementado.
2.6	C2.R.4	Objetivo intermédio	Acordo com a Associação dos Municípios Locais sobre as zonas de regeneração em zonas urbanas	Acordo assinado para zonas de regeneração em zonas urbanas				2.º TRIM	2021	Assinatura de um acordo entre a *Transport Malta* e a Associação dos Municípios Locais para a seleção das zonas de regeneração em zonas urbanas. Uma zona de regeneração é uma zona onde os municípios deverão promover as deslocações a pé, de bicicleta e em transportes públicos, em paralelo com outras campanhas educativas para evitar deslocações desnecessárias, o que deverá resultar na libertação de mais espaços públicos abertos. A seleção das zonas de regeneração deve ser coerente com as medidas delineadas no Plano Diretor dos Transportes de Malta.
2.7	C2.R.4	Meta	Zonas de regeneração criadas em zonas urbanas para espaços abertos e sem carros		Número	0	3	2.º TRIM	2025	Finalização de três zonas de regeneração em zonas urbanas

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.8	C2.R.5	Objetivo intermédio	Publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores do Estado	Publicação do documento de política de trabalho à distância para os trabalhadores do Estado				1.º TRIM	2022	Publicação de uma política de trabalho à distância para os funcionários públicos. A política deverá definir os critérios de elegibilidade, as condições, os requisitos de aprovação e as orientações de candidatura que regem esta iniciativa, que promoverá a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e contribuirá para a sustentabilidade.
2.9	C2.R.5	Meta	Operacionalização de 15 instalações de escritório que permitam o trabalho à distância para funcionários dos serviços públicos em todas as ilhas maltesas		Número	0	15	4.º TRIM	2021	Número de gabinetes em diferentes localidades que estão operacionais com instalações que permitem o trabalho à distância por parte dos trabalhadores dos serviços públicos em todos os ministérios. Esses espaços de escritórios deverão alojar, no total, pelo menos 140 postos de trabalho no conjunto das 15 instalações de escritórios.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.10	C2.R.6	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês	Conclusão do estudo com recomendações				1.º TRIM	2023	Conclusão do estudo sobre a mudança na gestão da mobilidade no serviço público maltês. O estudo analisará a situação atual e estabelecerá uma base de referência correspondente à atual mobilidade partilhada (deslocações coordenadas entre pelo menos dois departamentos estatais) no serviço público; formulará recomendações para aperfeiçoar o processo de modo a assegurar uma maior eficiência; e identificará o número e o tipo de veículos públicos de uso geral para uma frota mais limpa. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contrato público. O estudo deverá ser enviado à Comissão Europeia.
2.11	C2.R.6	Meta	Aumento da mobilidade partilhada no serviço público		% (percentagem)	0	10	2.º TRIM	2025	Este objetivo mede a melhoria da mobilidade partilhada (viagens coordenadas entre pelo menos dois departamentos governamentais) no serviço público a partir da base de referência determinada no estudo independente sobre o reforço da gestão da mobilidade do serviço público de Malta.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.12	C2.I.1	Objetivo intermédio	Autorização da autoridade de planeamento	Licença de planeamento emitida				2.º TRIM	2022	Emissão de licenças da autoridade de planeamento (incluindo a aplicação de todas as medidas de atenuação decorrentes das avaliações adequadas (decorrentes da Diretiva 2011/92/UE, da Diretiva 2000/60/CE e da Diretiva 92/43/CEE do Conselho) e das condições impostas pela autoridade responsável pelos recursos para dar resposta aos requisitos «não prejudicar significativamente» em conformidade com as orientações técnicas pertinentes (2021/C58/01)) para o novo local de acostagem de *ferries*, bem como equipamentos e instalações que promovam a transferência modal. A fim de dar cumprimento às orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), seis pilares de alimentação devem prever o carregamento elétrico das embarcações marítimas no lado interior do cais, cinco câmaras devem permitir o carregamento elétrico das embarcações marítimas atracadas no lado exterior do cais e três pilares devem prever o carregamento elétrico dos veículos do lado da estrada, fora da zona que conduz ao cais.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.13	C2.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para as obras de construção de novos locais de acostagem de *ferries* e respetivos equipamentos/instalações	Contrato assinado				3.º TRIM	2022	Assinatura de um contrato para a construção do novo local de acostagem de *ferries* em Buġibba, St Paul's Bay, na sequência de um concurso público. A fim de dar cumprimento às orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), seis pilares de alimentação devem prever o carregamento elétrico das embarcações marítimas no lado interior do cais, cinco câmaras devem permitir o carregamento elétrico das embarcações marítimas atracadas no lado exterior do cais e três pilares devem prever o carregamento elétrico dos veículos do lado da estrada, fora da zona que conduz ao cais.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.14	C2.I.1	Objetivo intermédio	Novo local de acostagem para *ferries* equipamentos/equipamentos de mobilidade completados, com serviços de *ferry* operacionais	Conclusão do um novo local de acostagem de *ferries* e dos equipamentos/instalações de mobilidade				4.º TRIM	2025	Conclusão das obras do novo local de acostagem de *ferries* e de equipamentos/instalações de mobilidade que facilitem a transferência modal, conforme atestado pelo certificado de arquitetura de conclusão da obra. As obras devem incluir obras estruturais relacionadas com a construção de um novo quebra-mar e demolição da estrutura existente, rampas de lançamento, acessórios de cais, tais como rampas, passadiços e vedações, serviços e instalações para utilização pública, incluindo o fornecimento de estações de carregamento, e as instalações do terminal de desembarque dos *ferries*. Os serviços de *ferry* devem estar plenamente operacionais.
2.15	C2.I.2	Objetivo intermédio	Convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo um sistema de abate	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo um sistema de abate				1.º TRIM	2022	Lançamento de um convite público à apresentação de candidaturas para apoio à aquisição de novos veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo programas de abate para as famílias e as empresas comerciais. O convite incluirá o apoio a aquisição de novos veículos de transporte de passageiros, de passageiros e de mercadorias, miniautocarros, quadriciclos/motociclos e bicicletas eletricamente assistidas.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.16	C2.I.2	Meta	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	0	1 000	2.º TRIM	2023	Esta meta mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do sistema para os veículos elétricos no setor privado.
2.17	C2.I.2	Meta	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado		Número	1 000	5 600	4.º TRIM	2024	Esta meta mede o número de subvenções concedidas ao abrigo do sistema para os veículos elétricos no setor privado. Implica a conclusão do regime para os veículos elétricos.
2.18	C2.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para frotas de serviço público	Contratos assinados				3.º TRIM	2023	Contratos assinados para o fornecimento de veículos elétricos para serviço público, que substituirão os veículos com motor de combustão interna atualmente em circulação.
2.19	C2.I.3	Meta	Percentagem de veículos elétricos na frota de utilização geral das administrações públicas		% (percentagem)	0	38	3.º TRIM	2025	38 % da frota de serviço público utilizada pelos departamentos governamentais deve ser totalmente elétrica (zero emissões).
2.20	C2.I.4	Objetivo intermédio	Memorando de Entendimento para a substituição parcial da frota de transportes públicos de Malta	Memorando de Entendimento assinado				2.º TRIM	2022	Memorando de Entendimento assinado entre o ministério responsável pelos transportes e Autoridade dos Transportes de Malta, para a aquisição de 102 autocarros totalmente elétricos para a substituição parcial da frota de transportes públicos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
2.21	C2.I.4	Meta	Implantação de autocarros elétricos com emissões nulas para substituição parcial da frota de transportes públicos		Número	0	102	2.º TRIM	2025	A meta mede o número de autocarros totalmente elétricos ativos ao serviço da Autoridade dos Transportes de Malta.

C. COMPONENTE 3: DIGITALIZAÇÃO

Esta componente do PRR de Malta aborda os desafios relacionados com o aumento da digitalização nos setores público e privado, nomeadamente em termos de melhoria da resiliência, da capacidade e da segurança da espinha dorsal digital da administração pública, do acesso à tecnologia digital, da diversidade e qualidade dos serviços da administração pública em linha, da aceitação desses serviços pelos cidadãos e pelas empresas e da digitalização do setor privado. A componente contribui igualmente para enfrentar o desafio de melhorar o desempenho de Malta em matéria de investigação e inovação (I&I), uma vez que o país está classificado como «inovador moderado», de acordo com o Painel Europeu da Inovação de 2021[1].

O objetivo da componente é acelerar a transição digital, nomeadamente através do reforço do quadro político nacional, do investimento numa maior digitalização da administração pública e dos serviços públicos (para aumentar o seu alcance, qualidade e aceitação), bem como do apoio à digitalização das PME. A componente visa igualmente melhorar o desempenho de Malta em matéria de I&I.

A primeira reforma desta componente diz respeito ao desenvolvimento e à execução das iniciativas relativas aos seguintes três aspetos principais da futura Estratégia Digital de Malta para 2021-2027: reduzir o fosso digital, promover as competências digitais e melhorar os serviços públicos digitais. A execução das estratégias de desenvolvimento de competências digitais deve ser apoiada através da utilização de outros programas de financiamento da UE, como o Fundo Social Europeu Mais. A segunda reforma diz respeito à execução da estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I&I das empresas e para o reforço da cooperação público-privado. Os investimentos destinam-se a reforçar a espinha dorsal digital e as soluções digitais do governo, digitalizar a Direção da Marinha Mercante, continuar a aumentar a digitalização da administração pública e implementar medidas de apoio à digitalização no setor privado (nomeadamente nas PME).

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a transição digital (recomendação específica por país n.º 3-2020) e com a investigação e inovação (recomendações específicas por país n.os 3-2019 e 3-2020).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma C3-R1: Aprofundamento da transformação digital através da reforma das políticas, com ênfase na redução do fosso digital e na promoção das competências digitais

O objetivo da reforma é desenvolver e implementar estratégias e iniciativas centradas na redução do fosso digital, na promoção das competências digitais e na melhoria dos serviços públicos digitais.

[1] Comissão Europeia, «Painel Europeu da Inovação 2021», 21 de junho de 2021.

A reforma deverá incluir a aplicação das medidas estabelecidas na Estratégia Digital de Malta para 2021-27. Deverá incluir, em particular, o lançamento de um programa destinado a apoiar as famílias com baixos rendimentos na ligação e no acesso a computadores e conhecimentos conexos, melhorando assim a literacia digital, reduzindo o fosso digital e aumentando a coesão socioeconómica. Além disso, a reforma deverá reforçar e promover as capacidades dos recursos humanos através do lançamento de um sistema de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a tornarem-se profissionais no domínio digital, nomeadamente em tecnologias inovadoras como a inteligência artificial. Por último, a reforma deverá facilitar a prestação sem descontinuidades de serviços públicos em todos os serviços móveis e na Internet, promover a utilização de tecnologias emergentes, proporcionar acesso aberto às bases de dados da administração pública e cultivar um ecossistema conducente à digitalização.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C3-R2: Finalização e execução da estratégia de especialização inteligente de Malta, com especial destaque para a promoção da I&I das empresas e para o reforço da cooperação público-privado.

O objetivo da reforma é estabelecer e aplicar um novo quadro político para a especialização inteligente, com especial incidência na promoção da I&I nas empresas e no reforço da cooperação entre os setores público e privado.

Deverá incluir a adoção da estratégia de especialização inteligente de Malta para 2021-2027, cujas principais iniciativas incluirão a promoção da colaboração interagências para o apoio às empresas e a coordenação interagências a fim de aumentar a sensibilização para os regimes de financiamento I&I, bem como a simplificação dos procedimentos relacionados com os pedidos de financiamento e a prestação de orientações aos potenciais beneficiários de uma forma mais direcionada e eficaz. A reforma deverá igualmente incentivar a cooperação entre os setores público e privado, a fim de transformar os resultados da investigação em soluções preparadas para o mercado. Esta reforma complementará os esforços em I&I empreendidos através dos fundos da política de coesão da União.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento C3-I1: Reforçar a resiliência, a segurança e a eficiência da espinha dorsal digital da administração pública e investir em soluções, dispositivos e ferramentas digitais adequadas

O objetivo do investimento é melhorar a resiliência e a segurança da espinha dorsal digital do governo e aumentar a homogeneidade, a normalização e a partilha de serviços em todos os níveis da administração. O reforço da segurança e um ambiente flexível serão fundamentais para a continuação da digitalização e para a continuidade das atividades do Estado. A espinha dorsal digital destina-se igualmente a servir de base interoperável horizontal para permitir a aplicação, por exemplo, do princípio da declaração única e da partilha de dados. Para além do efeito positivo nos serviços públicos digitais, o investimento deverá melhorar o contacto com as empresas, por exemplo facilitando-lhes a obtenção de licenças.

O investimento consistirá na conceção, aquisição e execução, no âmbito da espinha dorsal digital, de várias soluções e componentes digitais para continuar a melhorar a segurança, a resiliência e a capacidade globais da espinha dorsal (por exemplo melhorando a capacidade e a resiliência dos centros de dados, implementando ferramentas para a monitorização da segurança na nuvem, a classificação dos dados, a gestão privilegiada das contas, a adoção de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, a implementação de um centro de operações de segurança de ponta e o investimento em ferramentas e outras infraestruturas para a cibersegurança). O investimento nas ferramentas deve ser complementado por formação

digital ministrada aos funcionários públicos e por campanhas de sensibilização, nomeadamente em matéria de cibersegurança. O investimento deverá também permitir a validação de conceitos que resultem em serviços novos e melhorados, a fim de reforçar a experiência digital segura dos utilizadores.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I2: Digitalização da Direção da Marinha Mercante no seio da *Transport Malta*

O investimento visa digitalizar ainda mais o setor da marinha mercante, que se reveste da maior importância para Malta. O investimento em serviços digitais e numa infraestrutura baseada na computação em nuvem contribuirá para assegurar práticas regulamentares mais eficientes e melhorar as operações internas, as relações com os clientes e a administração no âmbito da Direção da Marinha Mercante de Malta.

O investimento consistirá no desenvolvimento das seguintes ferramentas e sistemas informáticos: o sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização dos ficheiros físicos, o sistema de gestão dos navios, a interface marítima digital (tanto para utilizadores públicos como privados), o sistema de gestão dos trabalhadores marítimos, a ferramenta de análise marítima e o módulo de faturação. Além disso, o pessoal deverá ser requalificado por forma a poder utilizar os sistemas e ferramentas informáticos desenvolvidos. O investimento deverá também permitir que os clientes finais solicitem determinados serviços diretamente através do sistema. Além disso, incluirá a digitalização dos ficheiros dos navios. Este investimento deve basear-se no anterior trabalho técnico realizado no âmbito do Programa de Apoio às Reformas Estruturais e do Instrumento de Assistência Técnica da União.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I3: Maior digitalização e modernização da administração pública

O objetivo do investimento consiste na prestação de proporcionar aos cidadãos e às organizações empresariais uma melhor experiência enquanto clientes da administração pública, aumentar a aceitação dos serviços em linha e, em última análise, reforçar a competitividade da economia maltesa. Deverá também desenvolver formas modernas e remotas de trabalhar para os funcionários públicos, o que deverá permitir à administração pública ser um empregador modelo, assegurando simultaneamente a continuidade das atividades, promovendo a igualdade entre homens e mulheres (por exemplo, aumentando a flexibilidade) e protegendo o ambiente.

O investimento consistirá numa série de medidas destinadas a melhorar a experiência dos clientes com os serviços em linha:

- reformular os serviços públicos e internos para melhorar o seu processo de prestação, nomeadamente transformando-os em fluxos de trabalho, maximizando as oportunidades de automatização e integrando os sistemas de retaguarda. O processo de remodelação deverá também envolver os clientes, para assegurar uma resposta às suas principais necessidades e desafios.
- reforçar a experiência de contacto dos clientes nos centros físicos (por exemplo, fornecendo aos responsáveis pela assistência aos clientes as ferramentas digitais necessárias e implementando um sistema de filas gerido a nível central) e em linha (por exemplo, utilizando soluções de inteligência artificial para facilitar os processos através de ferramentas de análise de texto/voz e voz/texto e motores de processamento de linguagem natural).
- criação de uma plataforma que ligue todas as partes interessadas no processo de transferência de propriedade (como bancos, notários, registo predial, registo público e serviços de utilidade pública), com base numa tecnologia de livro-razão distribuído, para facilitar o processo de transferência da propriedade dos imóveis.

- criação de registos de base e administrativos para efeitos de partilha e reutilização de dados, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1024, relativa aos dados abertos, a fim de contribuir para a simplificação dos processos administrativos e a consecução do princípio da declaração única; e
- introduzir a plataforma única nacional para as alfândegas, a fim de contribuir para a digitalização e a automatização do processo de desalfandegamento das mercadorias.

O investimento servirá igualmente para desenvolver soluções de trabalho à distância para funcionários públicos, nomeadamente através do reforço do local de trabalho digital moderno, uma plataforma de trabalho à distância implementada em Malta desde 2019. Esta parte do investimento consistirá no fornecimento do *hardware* e *software* necessários para permitir o trabalho à distância dos funcionários públicos.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C3-I4: Implementação de medidas para intensificar a digitalização do setor privado

O investimento visa apoiar as empresas nos seus esforços de digitalização, colmatando lacunas nas oportunidades de financiamento. O investimento apoiará as empresas na aquisição de novas capacidades digitais e digitalizará processos operacionais como a conceção de produtos e processos, a contratação pública extremo a extremo, a cadeia de abastecimento/distribuição e a pós-venda.

Consistirá em regimes de subvenções estatais para que as empresas invistam na digitalização (incluindo *hardware*, *software* e soluções digitais), a fim de melhorar as suas operações e explorar novas oportunidades de negócio. Os regimes de subvenções deverão apoiar principalmente as PME (incluindo as microempresas e os trabalhadores por conta própria), assegurando assim a complementaridade com o apoio prestado ao abrigo de outros programas de financiamento da UE.

Deverá ser prestado apoio a empresas que operam em diferentes setores económicos, incluindo o comércio grossista e retalhista, o turismo (incluindo a cultura) e a indústria transformadora. No setor do turismo, o investimento deve abordar não só a logística operacional, mas também explorar a possibilidade de utilizar ferramentas analíticas e inteligência artificial para conceber e adaptar pacotes de hospitalidade e ofertas que maximizem as experiências dos clientes. O investimento na digitalização e noutras tecnologias deverá também contribuir para uma melhor eficiência dos recursos no setor do turismo, incluindo a utilização de água e eletricidade. No setor da indústria transformadora, o investimento ajudará as empresas a melhorar a sua eficiência, produtividade e a experiência dos clientes, nomeadamente através da exploração de tecnologias emergentes, como a geminação digital, a manutenção preditiva, o acompanhamento e localização e a conceção modular, entre outros. Por último, o âmbito dos investimentos apoiados em diferentes setores deverá abranger também a gestão do ciclo de vida dos produtos, a análise do ciclo de vida, a Internet das Coisas, a cibersegurança e a proteção dos dados, os sistemas ciberfísicos, a realidade aumentada, a inteligência artificial, o fabrico circular, as soluções autónomas, a gestão de dados e de megadados e os sistemas de apoio à tomada de decisões.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes dos cadernos de encargos para futuros convites à apresentação de projetos deverão excluir a seguinte lista de

atividades: i) atividades relacionadas com os combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante[2]; ii) atividades no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que não permitam atingir emissões previstas de gases com efeito de estufa superiores aos parâmetros de referência pertinentes[3]; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores[4] e estações de tratamento mecânico/biológico[5]; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo dos resíduos possa prejudicar o ambiente. O mandato exige, além disso, que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

O investimento deverá estar concretizado até 30 de junho de 2026.

2 Com exceção dos projetos no âmbito desta medida no domínio da produção de eletricidade e/ou calor, bem como das infraestruturas conexas de transporte e distribuição, utilizando gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas «Não causar danos significativos» (2021/C58/01).

3 Sempre que a atividade apoiada permita atingir emissões previstas de gases com efeito de estufa que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais isso não foi possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito para atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regime de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

4 Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases efluentes para armazenamento ou utilização ou a recuperar materiais provenientes de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do período de vida das instalações; relativamente aos quais são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

5 Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico/biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou numa extensão do tempo de vida das instalações; relativamente aos quais são apresentados elementos de prova a nível da instalação.

C.2. Objetivos intermédios, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.1	C3.R.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um sistema de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC	Publicação em linha do regime				1.º TRIM	2022	Em conformidade com a Estratégia Digital de Malta para 2021-27, abrir um sistema de bolsas de estudo para incentivar os estudantes a prosseguirem uma carreira em domínios de TIC de nicho, como a inteligência artificial.
3.2	C3.R.1	Meta	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital		Número	0	1 000	4.º TRIM	2023	Em 2021, será lançado um projeto-piloto de dois anos para analisar o impacto que a ligação doméstica à Internet e o acesso a um computador deverá ter nas famílias com baixos rendimentos no que respeita à literacia digital, à conectividade, à integração das tecnologias digitais e às competências informáticas. O projeto-piloto deve visar requerentes com baixos rendimentos e meios limitados. Os beneficiários devem dispor de acesso à Internet e de um computador, bem como de formação e orientação sobre a sua utilização, sempre que as solicitem.
3.3	C3.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia de Especialização Inteligente de Malta	Publicação em linha da estratégia				4.º TRIM	2021	Publicação da estratégia nacional de especialização inteligente. A estratégia deve centrar-se numa série de iniciativas fundamentais, nomeadamente: - investimento em infraestruturas de investigação; - apoio à internacionalização, nomeadamente através da participação no Horizonte Europa; - promoção da colaboração interserviços para o apoio às empresas; e - incentivos à inovação por parte das partes interessadas do setor.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.4	C3.R.2	Meta	Gestão de contas interagências entre a *Malta Enterprise* e o *Malta Council for Science and Technology*		Número	0	50	4.º TRIM	2024	Número de empresas apoiadas através da gestão interagências de contas entre a *Malta Enterprise* e o *Malta Council for Science and Technology* (MCST). As empresas devem receber informações, orientações e apoio no que respeita às atividades de I&D, bem como à exploração da internacionalização através da participação em programas europeus, entre outros.
3.5	C3.I.1	Meta	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital		% (percentagem)	99.7	99.8	4.º TRIM	2023	Percentagem de tempo em funcionamento (tempo total em que o serviço está a funcionar, dividido pelo número total de horas durante esse período, excluindo os períodos de inatividade programados) da espinha dorsal digital (rede governamental designada por MAGNET e Centros de Dados Empresariais MITA) medida pela Agência das Tecnologias da Informação de Malta (MITA).
3.6	C3.I.1	Objetivo intermédio	Melhoria do nível do quadro de cibersegurança do NIST	Nível NIST avaliado como nível 4 num relatório interno validado por um organismo externo				4.º TRIM	2025	Uma avaliação interna que certifique que a infraestrutura MITA atinge um nível global 4 na NIST. O relatório deve ser rigoroso e pormenorizado, mostrando claramente a forma como o nível é alcançado em cada medida prescrita pelo quadro. O relatório deve ser validado por um organismo externo.
3.7	C3.I.2	Meta	Digitalização dos ficheiros dos navios		Número	0	15 000	4.º TRIM	2024	Converter os ficheiros físicos em ficheiros digitais e disponibilizá-los eletronicamente no Sistema de Informação de Gestão. Pelo menos 15 000 ficheiros digitalizados e disponibilizados para pesquisa e utilização digitais.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.8	C3.I.2	Objetivo intermédio	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos	Lançamento e disponibilização para utilização das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos				4.º TRIM	2025	Conclusão do desenvolvimento das seguintes ferramentas e sistemas informáticos: lançamento e disponibilização integral para utilização pelos utilizadores dentro e, se for caso disso, fora da Direção da Marinha Mercante: • Sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização dos ficheiros físicos • Sistema de gestão dos navios • Interface marítima digital (incluindo uma interface para os utilizadores públicos e privados) • Sistema de gestão dos trabalhadores marítimos • Análises do setor marítimo • Módulo de faturação. Deve ser comprovado por um relatório no Sistema de Informação de Gestão.
3.9	C3.I.2	Meta	Prestação de formação técnica ao pessoal		Número	0	135	4.º TRIM	2025	Número de efetivos (agentes de mudança e pessoal operacional) formados na utilização das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos, a saber: • Sistema de gestão de documentos, incluindo a digitalização dos ficheiros físicos • Sistema de gestão dos navios • Interface marítima digital (incluindo uma interface para os utilizadores públicos e privados) • Sistema de gestão dos trabalhadores marítimos • Análises do setor marítimo • Módulo de faturação.
3.10	C3.I.3	Meta	Despesas incorridas com o local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência de contacto do cliente		EUR	0	2 500 000	4.º TRIM	2022	Foi pago um valor de pelo menos 2 500 000 EUR por obrigações contratuais relacionadas com medidas relacionadas com o local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência de contacto do cliente.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.11	C3.I.3	Meta	Aquisição de licenças adicionais Microsoft 365 (ou equivalente)		Número	20 000	23 500	4.º TRIM	2025	Desde 2019, a MITA tem vindo a implementar o projeto *Modern Desktop*, que, até ao final de 2019, permitiu a 12 000 funcionários públicos utilizar ferramentas Microsoft 365, incluindo o Teams e o OneDrive. Este número aumentou para 20 000 no final de 2020. A MITA irá ainda adquirir mais 3 500 licenças Microsoft 365 (ou equivalente) até ao final de 2025.
3.12	C3.I.3	Meta	Aquisição de elementos adicionais de *hardware* e *software* informático		Número	0	2 000	4.º TRIM	2024	Para permitir que mais utilizadores trabalhem à distância, muitos terão de substituir o seu computador portátil (2 000), uma vez que as máquinas de que dispõem atualmente não permitem suportar as novas tecnologias. A MITA irá também implementar provas de conceitos para acrescentar novas funcionalidades, tais como a telefonia (licenças a adquirir para 2 000 utilizadores) e o computador de secretária virtual (licenças a adquirir para 2 000 utilizadores). Para apoiar esta implementação, a MITA deverá também implementar a verificação de identidade em linha e a segurança para funções críticas em aplicações empresariais.
3.13	C3.I.3	Meta	Aumento da aceitação dos serviços em linha		% (percentagem)	63	71	4.º TRIM	2025	Indicador IDES: indivíduos que utilizaram a Internet, nos últimos 12 meses, para interação com as autoridades públicas, expressos em percentagem dos utilizadores da Internet.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.14	C3.I.4	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas	Publicação do convite				1.º TRIM	2022	Lançamento de convites à apresentação de candidaturas para que as empresas recebam apoio financeiro para a digitalização, incluindo os setores grossista e retalhista, do turismo (incluindo a cultura) e da indústria transformadora. Os cadernos de encargos devem incluir critérios de elegibilidade que garantam que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas «não causar danos significativos» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
3.15	C3.I.4	Meta	Empresas apoiadas para investimentos na digitalização		Número	0	360	2.º TRIM	2026	O número mínimo de empresas que receberam apoio à digitalização, incluindo os setores grossista e retalhista, do turismo (incluindo a cultura) e da indústria transformadora, com a celebração de convenções de subvenção no montante de 15 000 000 EUR e o pagamento de pelo menos 90 % do orçamento aos beneficiários após a conclusão dos seus projetos de digitalização. Os investimentos apoiados poderão incluir a aquisição de *hardware*, *software* e soluções digitais por parte das PME; Apoio ao setor do turismo para reforçar as operações, incluindo a logística operacional, a eficiência na utilização dos recursos e a introdução de ferramentas analíticas e de IA; e apoio às empresas transformadoras, incluindo a otimização da utilização das tecnologias existentes e a exploração de tecnologias e tendências emergentes, sistemas de gestão de dados e de apoio à tomada de decisões, entre outros. Adjudicação dos contratos para os projetos selecionados nos termos dos convites à apresentação de candidaturas referidos no objetivo intermédio 3.14, cumprindo as orientações técnicas «não causar danos significativos» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

D. COMPONENTE 4: SAÚDE

Esta componente do PRR maltês aborda os desafios com que se confronta o setor dos cuidados de saúde em Malta, em especial no que respeita à resposta às exigências decorrentes do envelhecimento da população. O objetivo da componente é aumentar a resiliência e a sustentabilidade do setor da saúde, assegurando simultaneamente o acesso universal, a elevada qualidade dos cuidados de saúde e serviços sustentáveis.

A primeira reforma visa melhorar a gestão da mão-de-obra. Aborda os obstáculos à contratação e retenção de trabalhadores estrangeiros no setor da saúde, nomeadamente contribuindo para um aumento do seu bem-estar. Contribui igualmente para a prevenção de doenças relacionadas com a saúde das crianças. A segunda reforma aborda os obstáculos regulamentares que podem dificultar a plena exploração do «Centro de Sangue, Tecidos e Células».

O primeiro investimento consiste na criação de um «Centro de Sangue, Tecidos e Células» na proximidade imediata do hospital principal de Malta. O segundo investimento consiste em três projetos que reforçarão a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias.

Esta componente baseia-se em ações anteriores destinadas a aumentar a variedade de serviços oferecidos à população em Malta e a racionalizar as interações entre os diferentes serviços, a fim de assegurar a continuidade dos cuidados.

Contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre a melhoria da resiliência e da sustentabilidade orçamental do sistema de saúde (recomendações específicas por país n.os 1-2019 e 1-2020), especialmente tendo em conta a pandemia mundial. As medidas desta componente serão complementadas por iniciativas financiadas ao abrigo de outros programas da UE para apoiar o reforço das capacidades dos profissionais de saúde e um maior investimento nos centros de cuidados primários.

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma C4-R1: Desenvolver e aplicar um quadro de política de saúde destinado a tornar o sistema de saúde mais sustentável e resiliente, com especial destaque para a prevenção sanitária e para uma força de trabalho vigorosa

O objetivo desta reforma é promover a resiliência no setor da saúde, assegurando uma mão-de-obra vigorosa e sustentável, bem como reforçar a prevenção das doenças relacionadas com a saúde das crianças.

A reforma consiste no desenvolvimento de um instrumento personalizado para o planeamento da mão-de-obra. O instrumento deverá incluir características relacionadas com a orçamentação dos recursos humanos, a gestão das ofertas de emprego e a facilitação da contratação.

A reforma deverá igualmente aplicar medidas destinadas a melhorar o bem-estar e a integração dos profissionais de saúde estrangeiros. As medidas serão identificadas com base num estudo a realizar por um contratante independente. O estudo deve estabelecer o valor de

referência dos indicadores de bem-estar MH1 e MH2 da metodologia de inquéritos de saúde SF36[6]. As medidas deverão conduzir a uma melhoria em 10 % dos indicadores de bem-estar, em relação ao valor de referência estabelecido pelo estudo.

A reforma deverá igualmente: i) avaliar a situação da prevalência da obesidade entre as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos, no quadro do programa de vigilância da obesidade entre as crianças em idade escolar; ii) implantar um programa de despistagem de audição neonatal para identificar bebés com problemas auditivos numa fase precoce da vida. Tal permitirá uma intervenção rápida, minimizando assim qualquer atraso de desenvolvimento que possa ocorrer nos primeiros anos de vida dessas crianças.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C4-R2: Rever o quadro legislativo nacional relativo à criação de um «Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta».

O objetivo desta reforma é melhorar o quadro legislativo nacional relacionado com o estabelecimento de um «Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta».

A reforma consistirá na entrada em vigor de legislação específica que aborde eventuais lacunas, barreiras ou estrangulamentos que possam impedir a plena exploração do novo «Centro de Sangue, Tecidos e Células» (ver investimento C4-I1) e que exijam alterações da legislação nacional. Um estudo prévio independente deverá identificar essas lacunas, obstáculos e estrangulamentos tendo em conta a legislação e as orientações europeias pertinentes.

A reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2024.

Investimento C4-I1: Criação de um «Centro de Sangue, Tecidos e Células para Malta»

O objetivo deste investimento será aliviar a dependência de Malta em relação a outros países para o fornecimento de terapias de sangue, tecidos e células necessárias em intervenções e tratamentos médicos, com vista a reduzir a necessidade de terapias a longo prazo, reduzir os custos de saúde e melhorar o bem-estar social através da oferta de serviços a nível local.

O investimento consistirá na criação de um «Centro de Sangue, Tecidos e Células», incluindo a conceção e a construção do edifício e a aquisição de equipamentos e mobiliário médicos. O Centro prestará pelo menos os seguintes serviços: banco de sangue, banco de tecidos (ossos, córneas, amnião), transplantação autóloga de células estaminais.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma

[6] SF-36 é o acrónimo dos Inquéritos Curtos de Saúde, que incluem 36 perguntas ao doente sobre a sua saúde. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes da secção Saúde Mental do inquérito.

lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2025.

Investimento C4-I2: Reforçar a resiliência do sistema de saúde através da digitalização e das novas tecnologias

O objetivo deste investimento é acelerar a transição digital do sistema de saúde maltês. A digitalização e a utilização das novas tecnologias deverá melhorar a qualidade dos cuidados prestados aos doentes, bem como a sua experiência, através do fornecimento de informações atempadas e transparentes e da redução dos tempos de espera.

O investimento consistirá: i) na digitalização dos processos de gestão ambulatória e das operações, utilizando a aprendizagem máquina, a inteligência artificial e a automatização para permitir uma utilização eficaz dos recursos e uma boa gestão do tempo e dos fluxos de trabalho; ii) da transformação do fluxo de trabalho histopatológico de análise de tecidos e comunicação de informações numa plataforma digital avançada de fácil acesso; iii) da melhoria da administração de radioterapia através da aquisição de um de Acelerador Linear de Ressonância Magnética moderno, que deverá proporcionar uma qualidade de imagem superior, combinada com uma melhor administração terapêutica, reduzindo assim os volumes e tempos de tratamento e os efeitos secundários para os doentes. O acelerador linear de ressonância magnética permite combinar tecnologias de localização de tumores e de órgãos em risco com precisão com aceleradores lineares para administração de radioterapia, com uma melhoria acentuada no tratamento dos doentes.

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 30 de junho de 2025.

D.2. Objetivos intermédios, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.1	C4.R.1	Objetivo intermédio	Estudo sobre os obstáculos e os facilitadores de uma melhor integração e bem-estar da mão-de-obra estrangeira	Publicação do estudo sobre os obstáculos e os facilitadores de uma melhor integração e bem-estar da mão-de-obra estrangeira				2.º TRIM	2022	Publicação de um estudo sobre a integração e o bem-estar da mão-de-obra estrangeira no setor público. O estudo deverá: i) analisar os obstáculos e facilitadores de uma melhor integração e bem-estar da mão-de-obra estrangeira (incluindo as suas expectativas, preocupações, relações com os pares); ii) consultar todas as partes interessadas pertinentes (incluindo o *JobsPlus* e o *Identity Malta*); iii) propor recomendações políticas sobre medidas destinadas a melhorar a integração e o bem-estar da mão-de-obra estrangeira. O estudo utilizará instrumentos de avaliação e metodologias adequados para medir o bem-estar. Deverá analisar a situação atual e estabelecer uma base de referência para o bem-estar dos trabalhadores estrangeiros, com base nas pontuações MH1 ou MH2 do questionário SF36, um inquérito com 36 perguntas sobre a saúde dos pacientes, tal como comunicada pelos mesmos. Os indicadores MH1 e MH2 são calculados com base nas respostas às perguntas correspondentes da secção Saúde Mental do inquérito. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contrato público. Deverá ser disponibilizado à Comissão através do Sistema de Informação de Gestão.
4.2	C4.R.1	Objetivo intermédio	Ferramenta personalizada para planeamento da mão-de-obra	Instrumento personalizado para o planeamento da mão-de-obra em vigor e operacional				2.º TRIM	2023	Desenvolvimento e funcionamento de um instrumento para o planeamento da mão-de-obra no setor da saúde, incluindo características relacionadas com os recursos humanos, a orçamentação, a gestão das ofertas de emprego e a facilitação da contratação.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.3	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a aplicação das medidas e comparação do bem-estar pós-intervenção com a avaliação inicial.	Publicação em linha do relatório sobre a aplicação das medidas e a comparação do bem-estar pós-intervenção com a avaliação inicial				4.º TRIM	2025	Publicação de um relatório sobre a aplicação das recomendações políticas elaboradas na etapa 4.1 e sobre a melhoria alcançada do bem-estar dos trabalhadores estrangeiros, com base na metodologia estabelecida na etapa 4.1
4.4	C4.R.1	Meta	Melhoria do bem-estar declarado dos trabalhadores estrangeiros		% (percentagem)	0	10	4.º TRIM	2025	Esta meta mede a melhoria do bem-estar declarado dos trabalhadores estrangeiros em comparação com a base de referência estabelecida na etapa 4.1, medida em termos da pontuação média de MH1 ou MH2 na respetiva secção do questionário SF36.
4.5	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos	Publicação em linha do relatório sobre a prevalência da obesidade entre os jovens dos 4 aos 5 anos na população maltesa				4.º TRIM	2022	Publicação de um relatório sobre a obesidade infantil, que contribuirá para um programa de vigilância desse problema. O estudo examinará a prevalência da obesidade entre os jovens dos 4 aos 5 anos na população maltesa. 10 % das crianças dos anos letivos 1-11 devem ser amostradas, juntamente com todas as crianças que frequentam 50 % dos centros de infância 2. Esta avaliação deverá estabelecer uma base de referência apenas para este grupo etário mais jovem, comparando-o com os grupos mais velhos. Daí deverão decorrer recomendações políticas, que poderão incluir campanhas de sensibilização.
4.6	C4.R.1	Meta	Execução do programa de despistagem da audição neonatal		% (percentagem)	40	95	1.º TRIM	2023	O programa identificará problemas de audição nos primeiros anos (programa de rastreio da audição dos recém-nascidos). O programa consiste na identificação dos bebés em risco de deficiência auditiva, a fim de permitir a identificação e reabilitação precoces. Para atingir o objetivo, devem ser rastreados pelo menos 95 % dos bebés nascidos no ano anterior.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.7	C4.R.2	Objetivo intermédio	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Blood Bank, ao Tissue e ao Centro Cell	Publicação em linha da revisão do quadro regulamentar relativo ao Blood Bank, ao Tissue e ao Centro Cell				1.º TRIM	2022	A revisão deve: I) escrutinar o quadro regulamentar relativo ao sangue, tecidos e células; E ii) identificar as alterações jurídicas necessárias para eliminar quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro. O estudo deve incluir uma revisão das seguintes áreas regulamentares: 1. Legislação em matéria de sangue, tecidos e células; 2.Legislação ambiental pertinente; 3 legislação organizacional pertinente (igualdade de oportunidades, proteção de dados, ética e direitos dos doentes, acessibilidade); e 4. Legislação em matéria de auxílios estatais The review shall take into account the EU initiative on Revision of the Union legislation on blood, tissues and cells (https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12734-Blood-tissues-and-cells-for-medical-treatments-&-therapies-revised-EU-rules_en). O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contrato público.
4.8	C4.R.2	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao «Centro de Sangue, Tecidos e Células»	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao «Centro de Sangue, Tecidos e Células»				2.º TRIM	2024	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao «Centro de Sangue, Tecidos e Células» O quadro revisto elimina quaisquer obstáculos regulamentares e estrangulamentos que possam afetar o funcionamento do Centro.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.9	C4.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, de tecidos e de células	Contrato assinado para a construção de um centro de sangue, de tecidos e de células				1.º TRIM	2023	Na sequência de contratos públicos, foi assinado um contrato para a construção de um Blood, Tissue and Cell Centre.
4.10	C4.I.1	Objetivo intermédio	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores				4.º TRIM	2025	A instalação está concluída, certificada para processar sangue, tecidos e células. Está aberto aos utilizadores e dispõe de recursos operacionais para prestar os serviços previstos. A capacidade da instalação inclui, pelo menos: — 17,000 unidades de concentrados de glóbulos vermelhos; — 2,000 unidades de plaquetas (agrupadas) e 200 plaquetas de aférese; and - 100 unidades de osso.
4.11	C4.I.2	Objetivo intermédio	Contrato assinado para a aquisição da solução de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro Oncology de Sir Anthony Mamo	Contrato assinado para a aquisição da solução de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética (MR Linac) no Centro Oncology de Sir Anthony Mamo				2.º TRIM	2022	Na sequência de um concurso público, foi assinado um contrato para a aquisição de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro Oncology de Sir Anthony Mamo no Hospital de Mater Dei

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.12	C4.I.2	Objetivo intermédio	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética totalmente operacional e aberto aos utilizadores				2.º TRIM	2023	O Acelerador Linear de Ressonância Magnética está operacional e é utilizado para o tratamento de doentes no Centro Oncology de Sir Anthony Mamo.
4.13	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento histopatológico do hospital Mater Dei	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento histopatológico do hospital Mater Dei				2.º TRIM	2022	Na sequência de contratos públicos, foram assinados contratos para um serviço de patologia digital chave na mão no departamento histopatológico do Hospital de Mater Dei. O processo de adjudicação deve incluir: Software para gerir a fase pré-analítica e proporcionar uma automatização sem descontinuidades dos processos de amostras (incluindo o rastreio em tempo real dos casos) que integra o atual sistema de gestão da informação laboratorial (LIMS); B) Instalações de imagiologia de amostras brutas e software facilitador; C) scanners digitais de elevado débito e sistema digital de gestão de processos; D) soluções de servidor em rede, para facilitar instalações de armazenamento em linha em tempo real e o arquivo de diapositivos, bem como pontos de rede em várias estações nas salas de seccionamento e processamento; E e) hardware, incluindo computadores pessoais noutros locais que não o laboratório, para permitir telefonemas de conferências e reuniões de equipas multidisciplinares.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
4.14	C4.I.2	Objetivo intermédio	Serviços de patologia digital prestados no departamento histopatológico do hospital Mater Dei	Serviços de patologia digital prestados no departamento histopatológico do hospital Mater Dei				2.º TRIM	2024	Serviços de patologia digital prestados no departamento histopatológico do Hospital de Mater Dei, operacional e utilizado pelos doentes. O instrumento deve incluir as seguintes capacidades mínimas: Um sistema de seguimento eletrónico, desde a receção do espécime até à eventual autorização do caso; Digitalização de casos histológicos; Integração de macroimagens e reconhecimento de voz na dissecação de espécimes; Automatização dos processos de verificação em cada fase dos processos laboratoriais; E automatização da atribuição de processos aos respetivos consultores.
4.15	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para a digitalização do novo estabelecimento ambulatório no hospital de Mater Dei	Todos os contratos assinados para a digitalização do novo estabelecimento ambulatório no hospital de Mater Dei				4.º TRIM	2022	Na sequência de contratos públicos, foram assinados contratos para a digitalização da nova instalação ambulatória no Hospital Mater Dei. O projeto mobilizará tecnologia para um serviço ambulatório mais versátil e eficiente na Facilidade, que inclua: A calendarização das nomeações e o apoio logístico conexo; Racionalizar a programação dos pacientes e das clínicas; Facilitar a participação e o diálogo dos doentes; Permitir nomeações de extremo a extremo através da IA; E criar uma interface com outras soluções TIC do Ministério da Saúde.
4.16	C4.I.2	Objetivo intermédio	A digitalização das novas instalações em ambulatório no hospital de Mater Dei está operacional e está aberta aos doentes	A digitalização das novas instalações em ambulatório no hospital de Mater Dei está plenamente operacional e está aberta aos doentes				2.º TRIM	2025	A digitalização das novas instalações em regime ambulatório em Mater Dei está plenamente operacional e aberta aos doentes. O Mecanismo deve dispor de infraestruturas de tecnologia digital avançadas que permitam, no mínimo, a) programação e reprogramação dos doentes e das clínicas; B) Instalação do painel de controlo para o acompanhamento dos doentes; C) Participação e diálogo eletrónicos dos doentes; E d) Instalação de nomeações extremo a extremo através da IA.

E. COMPONENTE 5: MELHORAR A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÓMICA

Esta componente do PRR maltês contribui para enfrentar os desafios da elevada percentagem de jovens que abandonam precocemente a escola e de adultos pouco qualificados, a escassez generalizada de competências e a necessidade de melhorar a qualidade e a inclusividade do sistema de educação e formação. Além disso, avalia o atual sistema de pensões e de prestações de desemprego com vista a prosseguir as reformas políticas para garantir a sua adequação e sustentabilidade. O seu objetivo é promover a resiliência da mão de obra e da sociedade maltesa, também à luz das transições ecológica e digital.

As reformas desta componente reforçam a intervenção em matéria de abandono escolar precoce e as medidas de prevenção, alargam a orientação e as oportunidades de melhoria e requalificação de competências para todos os adultos e, em especial, para as pessoas pouco qualificadas, aumentam a qualidade da educação inclusiva para alunos com necessidades especiais, melhoram o sistema de acompanhamento da política de educação e continuam a desenvolver a análise e o acompanhamento regulares do sistema de pensões e de prestações de desemprego para apoiar a sua adequação e sustentabilidade. O investimento inclui a criação deum Centro de Excelência do Ensino Profissional (campus ITS) , incluindo uma nova faculdade, instalações práticas, um centro de incubação que incentiva o empreendedorismo, um centro de I & D que estimula ideias inovadoras e um centro de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI) para incentivar as pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados não remunerados, nomeadamente as mulheres, a frequentar cursos. Será acompanhada do desenvolvimento de programas de formação atualizados para reforçar o ensino e a formação profissional inicial e contínua (EFP) orientados para o futuro para o setor da hotelaria e do turismo, um dos principais setores económicos e de emprego de Malta.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a educação inclusiva e de qualidade (recomendações específicas por país n.os 2 2020 e 3 2019), o mercado de trabalho (recomendação específica por país n.º 2 2020) e o sistema de pensões (recomendação específica por país n.º 1 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma C5-R1: Reforçar as medidas de prevenção do abandono escolar precoce, com especial incidência na aquisição de competências

Juntamente com medidas adicionais fora do PRR destinadas a resolver a questão multifacetada do abandono escolar precoce, tais como aconselhamento,atividades extracurriculares e medidas de combate ao assédio, o objetivo desta reforma é reforçar a intervenção em matéria de abandono escolar precoce e as medidas de prevenção que contribuem para reduzir a taxa de abandono escolar precoce atualmente elevada (MT 16,7 % contra 9,9 % da UE; 2020) à meta nacional de 12,7 % até 2025.

A reforma deve incluir a disponibilização de programas acreditados de apoio à literacia em contexto escolar (*programa de recuperação em leitura*), sob a forma de sessões diárias de 30 minutos para os estudantes com menos de 6 a 7 anos de idade. O programa deve permitir

que as crianças necessitadas atinjam os níveis de idade previstos na leitura básica no prazo de 12 a 20 semanas. Os educadores devem receber a respetiva formação.

Na sequência da adoção da *Estratégia para as Competências Básicas*, a reforma implicará igualmente a aplicação de, pelo menos, três (3) medidas das vinte e quatro (24) medidas delineadas na *Estratégia de Competências Básicas* para aprendentes de todas as idades.

Além disso, a reforma deve consistir na introdução de um sistema de rastreio do abandono escolar precoce, o projeto Data Warehouse, com acesso aos dados para as instituições que trabalham no acompanhamento e orientação das políticas.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C5-R2: Reforçar o desenvolvimento e o reconhecimento de competências, com especial destaque para os adultos pouco qualificados

O objetivo desta reforma é alargar as oportunidades de melhoria e requalificação de competências para todos os adultos, independentemente do seu estatuto profissional, incluindo as pessoas pouco qualificadas cuja participação na aprendizagem ao longo da vida é particularmente baixa.

A reforma deve consistir na criação de um Colégio eletrónico que ofereça cursos em linha abrangentes, bem como treinadorese serviços de assistência em linha para ajudar os aprendentes. O colégio eletrónico deve ser complementado por uma instalação de plataforma que proporcione espaço físico com equipamento técnico e acompanhamento presencial para adultos que não possuam competências digitais ou equipamento para aceder a cursos em linha. Deve também ser criada uma unidade de orientação e orientação para prestar serviços de orientação a adultos que procuram a melhor trajetória educativa para corresponder às suas necessidades de melhoria de competências e requalificação, bem como aconselhamento em matéria de bem-estar geral.

A reforma incluirá ainda a aplicação de três (3) medidas incluídas no *Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação em matéria de educação de adultos, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação*.

Esta medida é apoiada por uma cooperação reforçada entre o sistema de educação e formação e os empregadores, resultante da reforma 1 da Componente 1 e da reforma 2 da Componente 3, bem como de atividades do serviço público de emprego(JobsPlus) fora do PRR.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C5-R3: Desenvolver novos percursos educativos rumo a uma educação inclusiva e de qualidade

O objetivo desta reforma é reforçar uma educação inclusiva de qualidade.

A reforma consistirá na implantação de salas de aprendizagem multissensoriais (MSLR) para alunos com necessidades graves em escolas superiores (Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) nível 1, ensino primário) e na criação de duas unidades de autismo nas escolas intermédias (nível 2 da CITE, ensino secundário inferior), permitindo assim uma maior integração dos alunos com necessidades especiais no ambiente escolar geral. A medida deve ser acompanhada de formação contínua em pedagogia inclusiva para professores e educadores de apoio à aprendizagem.

A reforma implica igualmente a aplicação de, pelo menos, vinte (20) medidas (representando, pelo menos, 50 % de todas as medidas) da Estratégia Nacional de Inclusão atualizada, conducentes à consecução dos objetivos inteligentes identificados na Estratégia.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R4: Implementação de um sistema eficaz de acompanhamento da política de educação

O objetivo desta reforma é estabelecer e implementar um sistema eficaz de acompanhamento da política de educação.

Esta reforma implica a elaboração de um plano de trabalho com indicadores-chave de desempenho e disposições de acompanhamento conexas, bem como uma lista de medidas políticas a avaliar anualmente, facilitando o acompanhamento dos progressos realizados na aplicação do quadro da política de educação. O plano de trabalho deve também definir um sistema de avaliação abrangente associado aos processos de avaliação interna da escola e que envolva todas as partes interessadas, incluindo o pessoal escolar. Inclui ainda o recrutamento de novos efetivos para a Unidade de Acompanhamento das Políticas, que foi criada no âmbito do Ministério responsável pela Educação. Os responsáveis pelas apólices devem comunicar mensalmente os progressos realizados na aplicação das medidas específicas de acordo com o plano de trabalho estabelecido. Estas informações devem ser tidas em conta na reunião trimestral do Conselho de Administração Estratégica do Ministério para debate destinado a facilitar o processo de execução das políticas. Deve ser elaborado anualmente um relatório interno sobre a situação do processo de execução das políticas.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R5: Reforçar a resiliência do mercado de trabalho

O objetivo desta reforma é avaliar e monitorizar periodicamente a adequação e a cobertura das prestações de desemprego em Malta, reforçar a resiliência do mercado de trabalho e reforçar a igualdade de género em geral.

Esta reforma deve incluir um estudo que avalie a adequação e a cobertura das prestações de desemprego e recomende opções políticas para alcançar uma melhor adequação e cobertura das prestações, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho. Tendo em conta as recomendações do estudo, deve ser lançado um processo de acompanhamento a fim de fazer periodicamente um balanço da eficácia das medidas políticas em vigor. O primeiro relatório deve estar concluído até ao final de 2024, que fixará uma data para a publicação do relatório seguinte no prazo de cinco (5) anos.

Após a adoção da Estratégia de Emprego, a reforma implicará igualmente a execução da Estratégia de Emprego no que respeita, pelo menos: I) trabalhadores mais velhos (55-64 anos), em especial a ativação de mulheres mais velhas; (II) adultos pouco qualificados; E iii) as disparidades entre homens e mulheres no emprego.

Na sequência da adoção do Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração, a reforma deve incluir ainda a aplicação das principais medidas do Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Reforma C5-R6: Revisão da sustentabilidade e oferta do sistema de pensões maltês

O objetivo desta reforma é melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

Esta reforma consistirá na publicação de um plano de ação que defina propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, para reforçar a sustentabilidade e a adequação do sistema de pensões, no seguimento do relatório de análise das pensões que

avalia o atual sistema de pensões e recomenda medidas políticas, bem como as reações após a consulta.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento C5-I1: Criação de um Centro de Excelência do Ensino Profissional (campus ITS)

O objetivo deste investimento é reforçar o ensino e a formação profissionais (EFP) iniciais e contínuos para o setor da hotelaria e do turismo, aumentando a sua atratividade, pertinência para o mercado de trabalho e a sua ligação com as transições digital e ecológica.

O investimento consistirá na criação de um Centro de Excelência do Ensino Profissional, através da construção de um novo campus do Instituto de Estudos de Turismo (ITS), incluindo faculdades, instalações práticas e todas as infraestruturas de apoio. O novo campus incluirá também um centro de incubação que incentiva o empreendedorismo, um centro de I & D que estimula ideias inovadoras e um centro de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI) que incentiva as pessoas com responsabilidades de prestação de cuidados não remunerados, nomeadamente as mulheres, a realizar estudos de turismo e a participar e reintegrar no setor da hotelaria e do turismo. Todas as instalações devem ser adaptadas de modo a que as pessoas com deficiência possam utilizá-las plenamente. A medida deve ser acompanhada do desenvolvimento de programas de formação atualizados que reflitam as necessidades emergentes da indústria, abrangendo domínios como o turismo sustentável e o ecoturismo; Bem-estar e turismo médico, bem como Turismo Digital e Inteligência Artificial no Turismo.

Todos os edifícios a construir no âmbito deste investimento devem estar em conformidade com o NZEB (edifícios com emissões quase nulas).

Esta medida não deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a sua descrição e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em particular, a medida exige que os operadores económicos que realizam obras de construção assegurem que pelo menos 70 % (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 da Lista Europeia de Resíduos estabelecida pela Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos e pela Decisão 94/904/CE do Conselho que estabelece uma lista de resíduos perigosos em aplicação do n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE relativa aos resíduos perigosos (notificada através do documento C(2000) 1147)) produzidos nos estaleiros de construção sejam preparados para reutilização, reciclagem e outras operações de valorização, nomeadamente para fins de enchimento em substituição de outros materiais, em conformidade com a hierarquia dos resíduos, artigo 11.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2008/98/CE, relativa aos resíduos, e Protocolo da UE sobre a gestão dos resíduos de construção e demolição.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de outubro de 2025.

E.2. Objetivos intermédios, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.1	C5.R.1	Meta	Número de estudantes (6-7 anos) formados no Programa de Recuperação em Leitura (RR)		Número	0	1 000	4.º TRIM	2024	O público-alvo consistirá numa média de 250 alunos (6-7 anos) com formação anual no programa de recuperação em leitura (RR) a partir de 2021. No período de 2021 a 2024, um total de, pelo menos, 1 000 estudantes deverá ter concluído com êxito o programa RR, tornando-se leitores e escritores independentes, como testemunhado por um teste no final do programa.
5.2	C5.R.1	Meta	Educadores formados no Programa de Recuperação em Leitura (RR)		Número	0	85	4.º TRIM	2023	Uma coorte de 85 professores do ensino complementar em contexto escolar que trabalham com crianças mais difíceis de ensinar deve participar numa formação intensiva ao longo do ano para aprender a utilizar a metodologia de recuperação em leitura (Reading Recovery — RR). Durante este período, os professores devem identificar as crianças com melhores resultados e trabalhar com esses alunos durante meia hora por dia, até um máximo de vinte (20) semanas, e, no final do presente programa, pelo menos 80 % dos mesmos alunos tornar-se-ão leitores e escritores independentes.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.3	C5.R.1	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas incluídas na Estratégia para as Competências Básicas	Na sequência da sua adoção, as medidas incluídas na Estratégia para as Competências Básicas são implementadas				4.º TRIM	2024	Após a sua adoção, serão implementadas pelo menos três (3) medidas das vinte e quatro (24) medidas delineadas na Estratégia de Competências Básicas para aprendentes de todas as idades, incluindo: I) A introdução de um «Checker de Competências» pela Direção de Investigação, Aprendizagem ao Longo da Vida e Empregabilidade (DRLLE), sob a forma de uma aplicação eletrónica e também no sítio Web da Direção para a automedição dos níveis de literacia, numeracia e competências digitais (o Checker de Competências deve ser relevante até ao QMQ de nível 3 (Quadro de Qualificações de Malta)) como indicador e assistência para a prossecução da trajetória educativa; II) formação educativa em especialização em pedagogia de competências básicas (pelo menos 120 professores receberão formação); e pelo menos quatro (4) ofertas de orientação profissional e de acompanhamento do bem-estar geral oferecidas pela Universidade de Malta, nomeadamente para estudantes com competências básicas que demonstrem interesse em melhorar o seu nível de competências e pretendam frequentar um curso com a DRLLE.
5.4	C5.R.1	Objetivo intermédio	Sistema geral de acompanhamento geral do projeto de armazenamento de dados/abandono escolar precoce (AEP)	Conclusão e entrada em funcionamento do sistema geral de acompanhamento dos dados Warehouse/ abandono escolar precoce (AEP)				3.º TRIM	2024	O armazém de dados deve estar operacional, com acesso aos dados para as instituições que trabalham no acompanhamento e orientação das políticas. O principal objetivo deste projeto é centrar-se nos dados escolares do Estado, com a possibilidade de incluir também dados escolares não estatais, sob reserva da sua cooperação.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.5	C5.R.2	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas incluídas no Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação	Aplicação das medidas incluídas no Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação				2.º TRIM	2023	Na sequência da sua adoção, serão implementadas pelo menos três (3) medidas de uma das dez (10) medidas incluídas no Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, incluindo o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação . Entre estas medidas contam-se: I) A criação de uma plataforma nacional, em que qualquer adulto pode solicitar orientações para a trajetória para a melhoria de competências e a requalificação; formação de, pelo menos, quatro (4) educadores de orientação, a fim de lhes permitir satisfazer as necessidades dos formandos adultos; e ter orientação profissional e bem-estar geral em todos os centros de educação de adultos.
5.6	C5.R.2	Objetivo intermédio	Lançamento do Colégio eletrónico	o colégio eletrónico está operacional, incluindo unidade de orientação, plataforma e secretária em linha				2.º TRIM	2022	O e-College deve estar operacional jurídica e na prática com, pelo menos, dez (10) cursos que abranjam diferentes áreas temáticas. O e-College deve dispor, pelo menos, de um sistema de gestão da aprendizagem, de uma unidade de mentoria e orientação, de uma plataforma em linha e de treinadores em linha que prestem assistência aos aprendentes.
5.7	C5.R.2	Meta	Os aprendentes atraíram para a utilização da nova plataforma e-College		Número	0	4 800	4.º TRIM	2024	Pelo menos 4 800 aprendentes devem utilizar os serviços prestados através da nova plataforma e-College. O grupo-alvo é composto por adultos de diferentes contextos socioeconómicos, com idades iguais ou superiores a 15 anos, que não possuem qualificações de nível 3 ou superior do QMQ (Quadro de Qualificações de Malta).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.8	C5.R.3	Meta	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas intermédias		Número	0	2	4.º TRIM	2021	Devem ser preenchidas e operacionais duas novas unidades de autismo (espaços físicos). Essas unidades devem estar disponíveis para utilização pelos alunos, conforme necessário (câmara branca — leito de água & tubular). Um máximo de 16 estudantes pode beneficiar das duas primeiras Unidades de Autismo criadas. Dois (2) professores e seis (6) educadores de apoio à aprendizagem receberão formação adicional em pedagogia inclusiva e na realização de um currículo funcional com pelo menos um (1) professor e dois (2) educadores de apoio à aprendizagem em cada turma. A formação de professores e de pessoas com deficiência é ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio às Escolas (National School Support Services — NSSS).
5.9	C5.R.3	Meta	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensorial (MSLR) (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) em escolas		Número	0	2	1.º TRIM	2022	Devem ser completadas e operacionais duas novas salas de aprendizagem multissensorial (MSLR). Essas salas devem estar disponíveis para uso dos alunos, conforme necessário. Uma sala deve ser utilizada como área sensorial e incluir elementos como: Piscina de bola, trampolim, bola de amendoim; Outra deve ser destinada a atividades gerais e incluir elementos como: Uma cozinha, uma área informática e uma zona de calma. Deve haver pelo menos um professor em cada aula. A formação de professores é ministrada internamente por profissionais dos Serviços Nacionais de Apoio Escolar (NSSS).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.10	C5.R.3	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas da Estratégia Nacional de Inclusão atualizada	Na sequência da sua adoção, são implementadas as medidas incluídas na Estratégia Nacional de Inclusão atualizada.				4.º TRIM	2025	Aplicação de, pelo menos, vinte (20) medidas (representando, pelo menos, 50 % de todas as medidas) da Estratégia Nacional de Inclusão atualizada, conducentes à consecução dos objetivos inteligentes identificados na Estratégia. Entre estas medidas contam-se: assegurar que os Planos Educativos Individuais (IEP) anuais para alunos com necessidades especiais em todas as escolas públicas são bem concebidos para determinar o modelo de ensino dentro de um quadro curricular adequado à idade, que a instrução ministrada pelos educadores (professores/orientadores anuais/delegados e educadores de apoio à aprendizagem) responde às necessidades individuais dos aprendentes, e que são recomendadas modificações e adaptações para que os aprendentes possam aceder ao programa de aprendizagem. Devem ser efetuadas análises adequadas no final de cada ano escolar. Os IEP são compilados pela LSE em colaboração com o professor. Os Chefes de Departamento (Inclusão) asseguram e controlam que as PIE cumprem os critérios de qualidade; II) Entrada em vigor da obrigação de todas as escolas públicas organizarem, pelo menos uma vez por ano, eventos que reconheçam e celebrem a diversidade e promovam a sensibilização como medida preventiva e proativa contra qualquer forma de bullying resultante da falta de tolerância. Estas podem incluir temas relacionados, mas não exclusivamente, com a origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência ou orientação sexual; e III) Entrada em vigor da obrigação de todas as declarações de missão escolares do Estado incluírem provas de valores de diversidade e inclusão, atribuindo grande importância à equidade e à melhoria dos resultados para todos os aprendentes.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.11	C5.R.4	Objetivo intermédio	Execução do plano de trabalho de avaliação e acompanhamento recentemente introduzido	Primeira publicação do relatório interno anual sobre o estado de execução do plano de trabalho de avaliação e acompanhamento				4.º TRIM	2025	Após a adoção do plano de trabalho de avaliação e monitorização, que define os indicadores-chave de desempenho e as disposições de acompanhamento conexas, bem como uma lista de medidas políticas a avaliar anualmente, os responsáveis políticos devem comunicar mensalmente os progressos realizados na aplicação das medidas de acordo com o plano de trabalho. Estas informações devem ser tidas em conta na reunião trimestral do Conselho de Administração Estratégica do Ministério para discussão e facilitação do processo de execução das políticas. Deve ser elaborado anualmente um relatório interno sobre a situação do processo de execução das políticas. Tal deve abranger todas as políticas em matéria de educação que tenham sido revistas e abranger o período 2021-2030. Dois funcionários serão contratados para fazerem parte da Unidade de Acompanhamento das Políticas.
5.12	C5.R.5	Objetivo intermédio	Avaliação das prestações de desemprego	Publicação em linha do estudo sobre a avaliação das prestações de desemprego				2.º TRIM	2022	Deve ser concluído e publicado um estudo de avaliação das prestações de desemprego em Malta. O estudo deve avaliar a situação e formular recomendações concretas e pormenorizadas ao Governo sobre a forma de melhorar a cobertura efetiva e alcançar uma melhor adequação das prestações, tanto em termos de duração como de acesso efetivo, reforçando simultaneamente o incentivo ao trabalho.
5.13	C5.R.5	Objetivo intermédio	Processo de acompanhamento dos desafios e das medidas políticas relacionadas com as prestações de desemprego	Publicação em linha do primeiro relatório de acompanhamento com informações estatísticas pertinentes				4.º TRIM	2024	Deve ser lançado um processo de acompanhamento com informações estatísticas pertinentes, a fim de fazer um balanço periódico da eficácia das medidas políticas em vigor no que diz respeito às prestações de desemprego. O primeiro relatório deve estar concluído até ao final de 2024, que fixará uma data para a publicação do relatório seguinte no prazo de cinco (5) anos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.14	C5.R.5	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas da Estratégia de Emprego recentemente adotada	Na sequência da adoção da Estratégia de Emprego, são aplicadas as medidas decorrentes da Estratégia, incluindo a entrada em vigor da legislação, se for caso disso.				3.º TRIM	2025	Na sequência da sua adoção, a aplicação das medidas da Estratégia de Emprego relativas, pelo menos: trabalhadores mais velhos (55-64 anos), em especial a ativação de mulheres mais velhas; (II) adultos pouco qualificados; e as disparidades entre homens e mulheres no emprego.
5.15	C5.R.5	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas previstas no plano de ação para a igualdade de género e a integração da perspetiva de género recentemente adotado	Na sequência da adoção do Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração, são aplicadas as medidas decorrentes do Plano de Ação da Estratégia.				4.º TRIM	2025	Aplicação das medidas do Plano de Ação para a Igualdade de Género e a Integração no que respeita, pelo menos, aos seguintes aspetos: I) As alterações legislativas em casos/disposições que difiram desnecessariamente entre homens e mulheres; II) deve ser implementado um programa de formação para o pessoal educativo (Equipas Superiores de Liderança (SLT)) em todas as escolas públicas obrigatórias para combater as questões de discriminação em razão do género e os estereótipos; e deve ser implementada a recolha sistemática de dados desagregados por género, a fim de apoiar uma abordagem baseada em dados concretos na elaboração de políticas.
5.16	C5.R.6	Objetivo intermédio	Seguimento do relatório de revisão das pensões com propostas políticas	Publicação em linha de um plano de ação com propostas políticas, incluindo alterações legislativas, se for caso disso, no seguimento do relatório de análise das pensões e das reações após a consulta				4.º TRIM	2022	Publicação de um plano de ação que defina propostas políticas, incluindo, se for caso disso, alterações legislativas, na sequência do relatório de análise das pensões e das reações após a consulta, com o objetivo de melhorar a sustentabilidade a longo prazo e a adequação do sistema de pensões.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
5.17	C5.I.1	Meta	Aumento dos programas de formação em resultado do investimento		Número	23	31	3.º TRIM	2025	Para além dos atuais 23 programas gerais propostos pelo Instituto de Estudos de Turismo, serão disponibilizados mais oito (8) programas de formação para os estudantes assinarem um total de, pelo menos, trinta e uma (31) qualificações completas, incluindo estudos de pastelaria, estudos sommelier, mestrado superior, turismo digital e bem-estar e turismo sustentável. O prospeto deve ser revisto em consulta com o setor.
5.18	C5.I.1	Meta	Despesas efetuadas com a execução do Centro de Excelência para o Ensino Profissional (campus ITS)		EUR	0	15 000 000	4.º TRIM	2023	Pelo menos uma despesa de 15 000 000 EUR foi realizada em conformidade com obras/serviços certificados relacionados com o Centro de Excelência do Ensino Profissional (Campus ITS).
5.19	C5.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento do Centro de Excelência do Ensino Profissional (campus ITS) para o setor da hotelaria e restauração	O Centro de Excelência do Ensino Profissional (Campus ITS) está concluído e está aberto ao acolhimento de estudantes				3.º TRIM	2025	O Centro de Excelência do Ensino Profissional (ITS Campus) deve estar plenamente operacional. Cumpre, nomeadamente: a possibilidade de acolhimento de estudantes; (II) a instalação de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI), aberta a um máximo de 30 crianças, plenamente equipada e assistida por pessoal/professores qualificados; III) a incubadora deve ser criada com o objetivo de criar um ambiente e uma estrutura de apoio que sirvam de catalisador para o desenvolvimento, a criação e a sustentabilidade de empresas inovadoras em fase de arranque na indústria do turismo em Malta; e o centro de I & D será criado no âmbito do Instituto de Estudos de Turismo com o objetivo de criar e gerar novas fontes de conhecimento e conceitos empresariais em domínios conexos de gestão do turismo.

F. COMPONENTE 6: REFORÇO DO QUADRO INSTITUCIONAL:

Esta componente do PRR de Malta aborda uma série de desafios institucionais e de governação no domínio da justiça, da luta contra a corrupção e o branqueamento de capitais e da fiscalidade. No que diz respeito ao sistema judicial, foram identificadas deficiências no que diz respeito à independência do poder judicial, à falta de um Ministério Público separado do ramo de investigação, bem como a ineficiências. Espera-se também que a continuação da digitalização do sistema judicial contribua para colmatar estas ineficiências. Foram igualmente identificados desafios no quadro de governação para detetar e reprimir eficazmente a corrupção, incluindo, nomeadamente, falhas estruturais que impediram o funcionamento independente e eficaz da Comissão Permanente de Malta contra a Corrupção. No que diz respeito ao branqueamento de capitais, os desafios prendem-se com a fraca investigação e repressão de casos de branqueamento de capitais e com a insuficiência do regime de deteção de bens e confisco de produtos de origem criminosa. A situação é agravada pelos regimes de cidadania e de residência de Malta e pelo rápido crescimento, nos últimos anos, de atividades orientadas a nível internacional, tais como serviços financeiros, ativos virtuais e jogos à distância. Em matéria de fiscalidade, a ausência de disposições nacionais que prevejam a tributação efetiva dos dividendos entrados e saídos, dos pagamentos de juros e royalties, dos regimes de cidadania e de residência de Malta, e a ausência de regras em matéria de preços de transferência proporcionam margem para práticas de planeamento fiscal agressivo, tanto para as empresas como para as pessoas singulares.

O objetivo é melhorar a capacidade e a governação do sistema judicial, reforçar o quadro institucional de luta contra a corrupção, reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e visar o planeamento fiscal agressivo. Vários elementos desta componente são retroativos, tendo já sido parcialmente implementados em 2020 e no início de 2021.

As reformas destinadas a melhorar o sistema judicial incluem alterações ao método de nomeação e destituição do poder judicial, avaliando e aplicando simultaneamente as medidas corretivas necessárias para garantir a independência dos tribunais especializados. Espera-se que a capacidade do quadro institucional para combater a corrupção seja reforçada através da aplicação dos elementos de reforço das capacidades da estratégia nacional antifraude e da corrupção, da reforma do gabinete de recuperação de bens e de reformas dirigidas a um importante organismo de luta contra a corrupção, a saber, a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC). Para reforçar a investigação de crimes, incluindo a corrupção e o branqueamento de capitais, as reformas incluem um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia. No que diz respeito ao Ministério Público, a componente propõe a criação de um Ministério Público distinto, implementando simultaneamente um controlo jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral. São igualmente apresentadas nesta componente medidas destinadas a reforçar o regime de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Além disso, quatro reformas visam o planeamento fiscal agressivo, nomeadamente limitando a isenção fiscal para dividendos provenientes de países incluídos na lista do «Grupo do Código de Conduta» de jurisdições não cooperantes, introduzindo legislação em matéria de preços de transferência, realizando um estudo seguido de alterações legislativas sobre medidas relacionadas com dividendos entrados e saídos, pagamentos de juros e royalties e, finalmente, trocando espontaneamente informações sobre futuros requerentes que recebem a cidadania maltesa ao abrigo do regime de cidadania com as suas jurisdições fiscais iniciais.

Esta componente inclui igualmente um investimento que visa melhorar a qualidade e a eficiência do sistema judicial através da sua digitalização.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a independência judicial, a luta contra o branqueamento de capitais e o planeamento fiscal agressivo (recomendações específicas por país n.os 4 2020 e 2 2019).

Nenhuma medida desta componente deverá prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no PRR, em conformidade com as orientações técnicas «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro a fundo perdido

Reforma C6-R1: Reformar o método de nomeação e destituição do poder judicial

O objetivo desta medida é reforçar a independência do poder judicial.

A reforma consiste na entrada em vigor das leis XLV e XLIII de 2020, a fim de prever a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes, alterando simultaneamente a composição do Comité das Nomeações Judiciais para que mais de metade dos seus membros sejam membros do sistema judicial. Através desta reforma, serão igualmente possíveis convites públicos à apresentação de vagas no sistema judiciário, sempre que as pessoas elegíveis possam manifestar o seu interesse perante o CCM. Este procedimento foi aplicado para a nomeação de quatro juízes e quatro magistrados em 2021. De acordo com as reformas, as decisões sobre a destituição de juízes e magistrados passam a ser uma prerrogativa da Comissão para a Administração da Justiça, composta maioritariamente por magistrados. Uma vez que o método de nomeação e de governação dos tribunais especializados difere do do sistema judicial ordinário, deve também ser efetuada uma revisão da independência dos tribunais especializados em comunicação com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa. O relatório deve incluir (i) uma avaliação das garantias de independência para a nomeação de membros para os referidos tribunais especializados, (ii) uma avaliação das garantias que preveem que as decisões dos tribunais sejam plenamente fiscalizadas pelos tribunais comuns de recurso e (iii) recomendações políticas concretas e precisas. As alterações legislativas devem ser introduzidas em consonância com as recomendações do estudo e tendo devidamente em conta o parecer da Comissão de Veneza do Conselho da Europa.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R2: Criar um Ministério Público distinto

O objetivo desta medida é reforçar o funcionamento dos serviços do Ministério Público em Malta.

Esta reforma deve ter por base a primeira medida tomada em 2019, quando o Gabinete do Advogado do Estado foi criado para assumir as funções de não acusação do Procurador-Geral (AG), implementando as necessárias alterações jurídicas e operacionalizando a transferência da ação penal de todos os processos graves, ou seja, com pena de prisão superior a dois anos (incluindo branqueamento de capitais e corrupção), da polícia para o Ministério Público (dirigido pelo AG). A Lei n.º XXVIII de 2021 descreve o facto de o Procurador-Geral poder, juntamente com a Polícia Executiva, instaurar ações penais perante o Tribunal de Magistrados, para além de ser competente para instaurar uma ação penal perante o Tribunal Penal. Além disso, descreve os processos ex officio do AG e da Polícia Executiva perante o Tribunal de Magistrados enquanto tribunal penal. A transferência de casos graves deve seguir uma transição faseada, iniciada em outubro de 2020 e concluída na íntegra em 2024, através

de uma estreita colaboração entre a polícia e o gabinete do GC e do estabelecimento de procedimentos operacionais normalizados entre as duas entidades. A reforma deve igualmente assegurar o recrutamento do pessoal suplementar necessário para assumir a responsabilidade acrescida no gabinete do GC. Será igualmente efetuada uma avaliação independente para determinar a forma como todos os outros crimes menos graves, que sejam punidos com pena de multa ou prisão inferior a dois anos, serão transferidos da polícia para o gabinete do AG. Serão igualmente aplicadas as alterações legislativas decorrentes dessa revisão.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R3: Reforçar a capacidade do quadro institucional para lutar contra a corrupção; Aplicação da estratégia nacional antifraude e de corrupção (NAFCS)

O objetivo desta reforma é atualizar a Estratégia Nacional de Luta contra a Corrupção e a Luta contra a Corrupção (NAFCS) de 2008, a fim de aumentar a capacidade, a autoridade e a responsabilização pública das instituições estatais investidas de funções reguladoras e de controlo em relação à gestão dos recursos públicos, e executar algumas das ações identificadas pela estratégia.

A estratégia publicada apresenta vinte e três ações divididas em quatro objetivos estratégicos, a saber: i) reforço das capacidades, ii) estratégia de comunicação, iii) maximização da cooperação nacional e iv) maximização da cooperação internacional e da UE. A reforma deve implementar três pontos de ação, abordando medidas específicas relacionadas com o reforço das capacidades no âmbito do objetivo. Em primeiro lugar, em conformidade com o ponto de ação três, deve ser elaborada e publicada uma estratégia nacional de avaliação dos riscos e de acompanhamento da fraude e da corrupção, com o objetivo de manter um regime eficaz baseado no risco para combater a fraude e a corrupção, estabelecer prioridades e afetar os recursos do setor público de forma eficiente, ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e reforçá-los sempre que necessário, e atualizar o presente plano de ação. Em segundo lugar, em conformidade com o ponto de ação seis, devem ser concebidos e ministrados dois cursos de formação específicos para funcionários das autoridades nacionais que combatem a fraude e a corrupção. O primeiro proporciona cursos básicos aos funcionários nomeados das autoridades nacionais e o segundo às necessidades de formação das entidades em causa. Estes incluem: a) Serviço de Auditoria Interna e Investigação, b) Procurador-Geral, c) Gabinete do Advogado de Estado, d) Serviço Nacional de Auditoria, e) Polícia de Malta, f) Departamento das Alfândegas, g) Autoridades de Gestão da UE, h) Unidade de Análise de Informações Financeiras, i) Comissário das Receitas, j) Ministério da Família, dos Direitos das Crianças e da Solidariedade Social, k). Departamento de Contratos, (l) Gabinete de Recuperação de Bens e (m) Comissão Permanente contra a Corrupção. Em terceiro lugar, em conformidade com os pontos de ação 13 e 14, deve ser concebido e criado um sistema de arquivo documental para reforçar a colaboração entre as treze instituições que fazem parte do comité de coordenação da luta contra a corrupção e a fraude. Este sistema deve i) armazenar documentos eletrónicos, ii) proporcionar um acesso centralizado aos documentos que possam ser facilmente obtidos pelas instituições que fazem parte do comité coordenador e iii) garantir a segurança necessária para as informações sensíveis. A formação prevista no ponto de ação seis deve igualmente assegurar as competências necessárias para uma utilização adequada do sistema de repositório documental. A reforma deve igualmente assegurar a criação de uma base de dados sobre os autores de denúncias que seja operacional e acessível a todas as entidades de luta contra a corrupção. Deve incluir dados regularmente atualizados sobre o (i) número de queixas recebidas; II) no momento da sua receção; Quando foram tratados; IV) quando o denunciante é informado do resultado; V) setores comunicados. Embora este não seja um dos pontos de ação do NAFCS, a

proteção dos denunciantes é um domínio de grande importância na luta contra a fraude e a corrupção.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C6-R4: Reformar a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC)

O objetivo da medida é permitir um funcionamento mais independente e eficaz da Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), através de alterações jurídicas, do reforço das capacidades e do reforço dos procedimentos operacionais.

As alterações jurídicas alteram a forma como o presidente e os membros da Comissão são nomeados. Altera igualmente a pista de informação do PCAC cujos relatórios são transmitidos diretamente ao Procurador-Geral e não ao Ministro da Justiça, como acontecia anteriormente, reforçando assim o funcionamento independente do PCAC. A reforma deve incluir igualmente a adoção de um orçamento trienal e de um plano de recursos humanos para reforçar a capacidade organizacional do PCAC, a adoção de procedimentos operacionais normalizados para ajudar os trabalhadores a realizar operações de rotina e a criação de um registo digital de casos de informação na posse do PCAC, acessível a todas as outras instituições nacionais de luta contra a corrupção.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Reforma C6-R5: Reformar o Gabinete de Recuperação de Bens

O objetivo desta medida é aumentar os poderes e a capacidade do Gabinete de Recuperação de Bens, a fim de reforçar o papel das autoridades responsáveis pela aplicação da lei na luta contra o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei dos Produtos da Criminalidade (Lei n.º V. de 2021), que inclui alterações legislativas destinadas a reforçar a independência do Gabinete de Recuperação de Bens do Governo e a exigir que a Mesa estabeleça relações com instituições equivalentes fora de Malta. A reforma reforçará igualmente a capacidade da Mesa através da contratação de pessoal adicional.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R6: Um novo procedimento de nomeação do Comissário da Polícia

O objetivo desta medida é reforçar o sistema judicial, mais especificamente a vertente de investigação, através da reforma da forma como o Comissário da Polícia é nomeado.

A reforma consiste na entrada em vigor da Lei XIX de 2020, que introduz alterações jurídicas à Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e no artigo 92.º da Constituição, a fim de estabelecer um processo de nomeação transparente e competitivo para o cargo de Comissário da Polícia. No âmbito do novo processo, a Comissão do Serviço Público publica um convite público à apresentação de candidaturas, avalia as candidaturas apresentadas e, em seguida, elabora uma lista restrita indicando os dois candidatos mais adequados. A Comissão do Serviço Público remete então esta lista para o Gabinete de Ministros. O Gabinete analisa ambos os candidatos e, em seguida, designa o candidato mais adequado para uma audição perante o Comité Parlamentar das Nomeações Públicas. Se esta comissão der parecer favorável à nomeação do candidato selecionado, o Primeiro-Ministro nomeia o candidato selecionado após consulta da Comissão do Serviço Público.

Trata-se de uma medida retroativa que foi aprovada pelo Parlamento em abril de 2020.

Reforma C6-R7: Aplicação da reforma relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação e de outras decisões do Procurador-Geral. Tal inclui a atribuição do estatuto de parte lesada na lei a instituições específicas quando denuncia uma prática corrupta.

O objetivo desta reforma é reforçar a ação penal dos processos, assegurando que as decisões do Ministério Público, nomeadamente a decisão de não deduzir acusação, sejam sujeitas a controlo jurisdicional.

A primeira parte desta reforma consiste na entrada em vigor da Lei XLI de 2020, a fim de prever a fiscalização jurisdicional das decisões do Procurador-Geral de não deduzir acusação por ilegalidade ou falta de razoabilidade. Os organismos responsáveis pela comunicação de práticas de corrupção, incluindo a Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário responsável pelas Normas de Vida Pública e o Auditor Geral, devem ter o estatuto de parte lesada ao abrigo da lei. A Lei XLI de 2020 autoriza estas instituições a interpor recurso judicial apenas nos casos por elas remetidos ao Procurador-Geral, da mesma forma que a parte lesada.

A segunda parte da reforma deve avaliar, através de uma revisão independente, a eficácia da disposição jurídica introduzida com a primeira, com vista a alargar o seu âmbito de aplicação. Tal permitiria que as «partes lesadas» acima referidas pudessem recorrer judicialmente em todos os casos, e não apenas nos casos comunicados pelas partes em causa, bem como nos casos em que não tenha sido dado início a um processo num prazo razoável. As alterações legislativas devem ser introduzidas em consonância com as recomendações decorrentes da revisão.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2026.

Reforma C6-R8: Reforçar a luta contra o branqueamento de capitais/o financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS)

O objetivo desta medida é assegurar um quadro de luta contra o branqueamento de capitais sustentável, proativo, reativo e eficaz, que possa dar resposta aos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em constante mutação.

A reforma consistirá na aplicação da estratégia e do plano de ação nacionais de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) para 2021, que substitui a estratégia aplicada para 2017-2020. A reforma deve implementar as 82 ações, que se centram em sete objetivos políticos: i) atualização constante da legislação em conformidade com as exigências das orientações das organizações internacionais e com as normas europeias; II) priorização das atividades ABC/CFT/TFS com base numa avaliação nacional atualizada dos riscos; Coordenação de todas as atividades (através da criação de um subcomité do Comité Nacional de Coordenação para a Luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo — CNC) para promover o intercâmbio de informações, a fim de assegurar a máxima eficácia das medidas preventivas e opressivas; (IV) prevenção da entrada dos produtos do crime no sistema maltês, melhorando a transparência e a exatidão das informações sobre os beneficiários efetivos e aplicando uma supervisão e sanções eficazes baseadas no risco; Detetar, investigar e reprimir o branqueamento de capitais, especialmente no que diz respeito a casos complexos, os que envolvem infrações subjacentes estrangeiras ou o branqueamento de capitais profissional por parte de facilitadores nacionais; Deteção e gestão eficazes, com base no risco, de todos os ativos (incluindo virtuais) suscetíveis de confisco e de cobrança de impostos sobre atividades criminosas; E vii) a monitorização baseada no risco do financiamento do terrorismo e a aplicação de sanções que evitem os riscos para garantir que a economia maltesa não é

utilizada de forma abusiva. A reforma deve também proporcionar formação e sensibilização adequadas aos membros relevantes do CNC. Por último, a reforma deve igualmente implementar as ações necessárias para dar resposta aos resultados das avaliações do Grupo de Ação Financeira concluídas em junho de 2021.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R9: Planeamento fiscal agressivo (ATP) — Grupo do Código de Conduta

O objetivo destas medidas é eliminar a possibilidade de isentar de tributação em Malta os dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista do Grupo do Código de Conduta das jurisdições não cooperantes.

A reforma deve abolir a chamada isenção de participação, que permite isentar de imposto os rendimentos de dividendos ou as mais-valias resultantes de uma participação (normalmente uma participação no capital de, pelo menos, 5 %) em Malta. Especificamente, os dividendos provenientes do conjunto de pessoas residentes em jurisdições que tenham sido incluídas na lista do «Grupo do Código de Conduta» de jurisdições não cooperantes há pelo menos três meses não podem beneficiar dessa isenção. Para aplicar esta nova disposição, a reforma deve também aumentar o número de inspetores dedicados ao controlo das declarações dos contribuintes.

A reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma C6-R10: Legislação específica em matéria de preços de transferência

O objetivo da medida é evitar a perda de receitas públicas através da arbitragem fiscal internacional.

A reforma deve introduzir disposições que permitam a adoção de legislação em matéria de preços de transferência no quadro legislativo de Malta. Deve seguir-se um processo de consulta antes de serem propostas regras específicas em matéria de preços de transferência relacionadas com o princípio da plena concorrência e acordos prévios de preços. Por último, essas regras específicas em matéria de preços de transferência entram em vigor. A formação das partes envolvidas (como o pessoal da administração fiscal, os profissionais da fiscalidade privada e os representantes das empresas) deve ser igualmente realizada antes de as regras se tornarem aplicáveis.

A reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma C6-R11: Estudo sobre a relevância das medidas relativas aos dividendos entrados e saídos, aos pagamentos de juros e royalties

O objetivo da medida é fornecer ao governo orientações para a formulação de políticas destinadas a atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo no domínio dos pagamentos de dividendos entrados e saídos, de juros e royalties.

A reforma deve incluir um estudo independente para analisar o ponto da situação e formular recomendações sobre as medidas jurídicas necessárias para abordar os pagamentos de dividendos saídos e entrados, juros e royalties, entre empresas estabelecidas em Malta e empresas associadas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições com impostos nulos ou com baixa tributação. O estudo deve conter propostas concretas para reforçar as medidas contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros, a fim de prevenir a fraude e a evasão

fiscais e promover a justiça fiscal. O Governo deve acompanhar a legislação destinada a atenuar os riscos identificados pelo estudo.

O investimento deverá estar concretizado até 30 de setembro de 2024.

Reforma C6-R12: Atenuação dos riscos de planeamento fiscal agressivo por parte de indivíduos

O objetivo da medida é atenuar os riscos de planeamento fiscal agressivo decorrentes do regime de cidadania a investimento.

A reforma deve aplicar um procedimento de devida diligência para determinar as jurisdições iniciais de residência fiscal dos requerentes da Cidadania através da naturalização de serviços de caráter excecional prestados por investimento direto e informar as autoridades fiscais das jurisdições iniciais de residência fiscal sobre os requerentes a quem é concedida a nacionalidade maltesa. A entrada em vigor do procedimento será determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de pedido revistos.

O investimento deverá estar concretizado até 31 de março de 2022.

Investimento C6-I1: Digitalização no sistema judicial

O objetivo desta medida é conseguir uma administração da justiça mais eficiente. O investimento visa implementar uma série de soluções e ferramentas digitais seguras para apoiar os utilizadores do setor da justiça através da colaboração e da integração, de uma maior acessibilidade à justiça e de uma maior eficiência, em consonância com a Estratégia para a Justiça Digital. As principais partes interessadas são os Tribunais de Direito, a Polícia de Malta, o Procurador-Geral, o Gabinete de Assistência Judiciária e Recuperação de Bens.

Na preparação das despesas de investimento, os atos jurídicos relativos à digitalização dos tribunais devem entrar em vigor, a fim de permitir que os processos cíveis se realizem através de instalações de videoconferência em direto e que os atos judiciais penais sejam apresentados por via eletrónica. O investimento consistirá então em duas partes: a) levantamento e reformulação dos processos para processos digitais de extremo a extremo, gestão de projetos, consultoria jurídica e geral e apoio à análise custo-benefício — abrangendo os requisitos horizontais para apoiar o investimento, incluindo software de apoio, bem como serviços de externalização, a fim de garantir recursos, competências e competências adequadas; E b) uma série de soluções digitais para o sistema judicial. Este último deve incluir: i) uma solução digital para a integração da viagem e a interoperabilidade, ii) o portal judicial com painéis de controlo, iii) a Agência dos Tribunais de Justiça: Computadores portáteis para aumentar a mobilidade dos utilizadores, iv) Agência dos Tribunais de Justiça: Solução para as sessões virtuais, v) Agência dos Tribunais de Justiça: Wi-Fi, vi) certificados de conduta através de um Sistema Nacional de Informação sobre Registos Criminais, vii) Integração de plataformas de apoio às vítimas do Department of Justice com as partes interessadas nacionais, viii) Centro de aprendizagem eletrónica «I Belong» (Direção dos Direitos Humanos), ix) Sistemas de gestão de processos do Procurador-Geral e dos Advogados do Estado, x) Sistemas avançados de gestão de processos de assistência jurídica, xi) sistema de liberdade de informação, xii) sistema de recuperação de bens, xiii) Características do sistema de controlo do software e do sistema de videoconferência, iv) Sistemas de gestão de processos de assistência jurídica, xi) sistema de informação, xii) Sistema de Recuperação de Património, xiii) Sistema de Gestão de Processos Avançados e Sistema de Controlo Integrado do Governo;

O investimento deverá estar concretizado até 30 de junho de 2026.

F.2. Objetivos intermédios, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro a fundo perdido

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.1	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei LXXV de 2020.	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor das Leis n.º XLV e n.º XLIII de 2020				3.º TRIM	2020	A Constituição foi alterada a fim de prever a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal com a aprovação de dois terços de todos os membros da Câmara dos Representantes; Alterar a composição do Comité das Nomeações Judiciais, de modo a que a maioria dos seus membros seja membro do poder judicial; E prever a publicação de convites públicos à apresentação de ofertas de emprego no âmbito do sistema judiciário. A Lei XLV de 2020 estabelece um novo procedimento através do qual os magistrados podem ser destituídos do banco ou sujeitos a processos disciplinares.
6.2	C6.R.1	Meta	Membros adicionais do sistema judiciário		Número	42	47	2.º TRIM	2021	Na sequência da adoção da Lei XLIII de 2020, foi publicado no Jornal Oficial do Governo, em 12 de fevereiro de 2021, um convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro juízes, que foi nomeado para o Bench em meados de abril de 2021, o que resultou num aumento de três dos efetivos dos juízes. Além disso, o convite à apresentação de candidaturas para a nomeação de quatro magistrados foi publicado em 20 de abril de 2021 e foi nomeado em junho de 2021, o que resultou num aumento do número de magistrados em dois. O que resulta num aumento líquido de cinco membros do sistema judiciário.
6.3	C6.R.1	Objetivo intermédio	Análise independente da independência dos tribunais especializados	Publicação em linha de uma revisão independente dos tribunais especializados				4.º TRIM	2024	Um contratante independente deve ser contratado através de procedimentos de contratação pública, a fim de avaliar a independência dos tribunais especializados a nível nacional. Esta avaliação será efetuada em comunicação com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.4	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela análise independente da independência dos tribunais especializados	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da lei que introduz as alterações legislativas consideradas necessárias pela fiscalização independente dos tribunais especializados				1.º TRIM	2026	As alterações legislativas devem tomar medidas corretivas com base nas conclusões/recomendações formuladas pela análise independente sobre a independência dos tribunais especializados.
6.5	C6.R.2	Objetivo intermédio	Análise independente da transferência dos processos sumários da polícia para o Gabinete do Procurador-Geral (AG)	Publicação em linha do resumo da análise independente da transferência dos processos sumários da polícia para o Gabinete do AG.				4.º TRIM	2024	Será efetuada uma revisão por um contratante independente sobre a transferência da ação penal por crimes menos graves da polícia para o Gabinete do Procurador-Geral, na sequência da entrada em vigor das regras em matéria de infrações (disposições transitórias) de 2020 (L.N. 378 de 2020). ex 3814 378 2020, A revisão deve formular opções políticas e recomendações para a transferência dos restantes processos (ou seja, casos sumários). O estudo deverá ser enviado à Comissão Europeia.
6.6	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de casos sumários da polícia para o Gabinete do AG	Entrada em vigor das alterações jurídicas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência dos processos sumários da polícia para o Gabinete do AG				1.º TRIM	2026	As alterações legislativas basear-se-ão nas conclusões/recomendações da revisão independente sobre a transferência de casos sumários da polícia para o Gabinete do Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.7	C6.R.2	Meta	Reforço das capacidades no Gabinete do AG		Número	73	104	4.º TRIM	2022	De acordo com o Plano de Recursos Humanos do Gabinete do Procurador-Geral (2021), um total de 31 novos agentes deverá ser contratado no Gabinete até ao final de 2022. Estas devem incluir o aditamento de novos juristas, Procuradores Jurídicos, gestores — incluindo quadros superiores — funcionários de TIC, bem como outro pessoal administrativo e de apoio.
6.8	C6.R.2	Objetivo intermédio	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG.	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG.				4.º TRIM	2024	A transição faseada iniciada em 2020 para transferir todos os casos não sumários das forças policiais para o gabinete do AG deve ser concluída.
6.9	C6.R.2	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código de Processo Penal (Alteração n.º 5)	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código de Processo Penal (Alteração n.º 5)				2.º TRIM	2021	A Lei n.º XXVII de 2021, intitulada Lei do Código Penal (alteração n.º 5), entrou em vigor em 4 de junho de 2021, prevê as alterações necessárias ao Código Penal, a fim de proporcionar maior clareza legislativa na sequência da tomada de ações penais por crimes graves pelo Procurador-Geral.
6.10	C6.R.3	Objetivo intermédio	Governo maltês (2008), Estratégia Nacional de Combate à Fraude e à Corrupção.	Publicação em linha da Estratégia Nacional atualizada de Luta Antifraude e Corrupção				2.º TRIM	2021	A estratégia nacional antifraude e de corrupção visa assegurar um quadro normativo, institucional e operacional para a luta eficaz e eficiente contra a fraude e a corrupção em Malta, que reflita os requisitos locais e as obrigações internacionais. A estratégia atualizada foi tornada pública aquando da sua apresentação no Parlamento, no segundo trimestre de 2021.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.11	C6.R.3	Objetivo intermédio	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção.	Publicação em linha da Avaliação Nacional do Risco de Fraude.				3.º TRIM	2022	Em conformidade com o ponto de ação 3 do NAFCS, o Comité de Coordenação instituído de acordo com a Lei de Auditoria Interna e Investigações Financeiras (Cap 461 das Leis de Malta) deve realizar e publicar uma Avaliação Nacional de Riscos (ANR). O objetivo da ARN é (i) manter um regime eficaz baseado nos riscos para combater a fraude e a corrupção; Estabelecer prioridades e afetar os recursos do setor público de forma eficiente; Ajudar as autoridades nacionais a avaliar a adequação dos seus controlos e reforçá-los sempre que necessário; Aumentar a sensibilização do público em geral; E v) atualizar o presente plano de ação, que faz parte integrante do NAFCS.
6.12	C6.R.3	Meta	Dois programas de formação para funcionários nomeados das autoridades nacionais		Número	0	52	1.º TRIM	2024	Em conformidade com o ponto de ação 6 do NAFCS, pelo menos dois participantes de 13 instituições que façam parte do Comité Coordenador participarão em cada um dos dois programas de formação. A primeira formação proporcionará cursos básicos aos funcionários nomeados das autoridades nacionais em matéria de enquadramento jurídico, técnicas de investigação, informações, técnicas analíticas, contabilidade forense e ferramentas de sistemas de informação. Estes cursos de formação devem fazer parte de um programa de formação que deve estar concluído no prazo de um ano. A segunda formação deve basear-se numa análise das necessidades de formação.
6.13	C6.R.3	Objetivo intermédio	Sistema de Repositório Documental Central	Sistema de Repositório Documental Central acessível às instituições que fazem parte do comité coordenador				4.º TRIM	2024	Em conformidade com os pontos de ação 13 e 14 do NAFCS, deve ser criado um sistema central de repositório documental. Tal deve (i) armazenar documentos eletrónicos; Oferecer um acesso centralizado aos documentos que podem ser facilmente obtidos pelas instituições que constituem o comité de coordenação instituído nos termos da Lei de Auditoria Interna e Investigação Financeira; E iii) proporcionar a segurança necessária para as informações sensíveis.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.14	C6.R.3	Objetivo intermédio	Base de dados que reúne dados sobre denúncias	Base de dados/repositório de dados sobre denúncias operacionais e acessíveis a todas as entidades de luta contra a corrupção				4.º TRIM	2024	Dados/estatísticas a disponibilizar através da publicação regular de informações sobre (i) o número de queixas recebidas; II) no momento da sua receção; Quando foram tratados; IV) quando o denunciante é informado do resultado; E v) setores comunicados.
6.15	C6.R.4	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor das Leis n.º XLVI de 2020				3.º TRIM	2020	A Lei XLVI de 2020 concede um novo reforço estatutário à Comissão Permanente contra a Corrupção. O ato especifica as disposições relativas à nomeação do presidente e dos membros da Comissão. A Lei especifica que, se, na opinião do PCAC, a conduta investigada for corrupta, estiver relacionada com práticas corruptas ou for conducente a práticas corruptas, o relatório deve ser transmitido ao Procurador-Geral.
6.16	C6.R.4	Objetivo intermédio	Planos orçamentais e de recursos humanos do PCAC	Execução dos planos orçamentais de recursos humanos				4.º TRIM	2024	Até 31 de dezembro de 2021, o PCAC elabora um plano orçamental, bem como um plano de recursos humanos para os próximos três anos, aumentando a capacidade de pessoal. O plano deve incluir as necessidades (orçamento, operações, recursos humanos) e indicar a forma como as necessidades são satisfeitas. O investimento deverá estar concretizado até 31 de dezembro de 2025.
6.17	C6.R.4	Objetivo intermédio	Criação de um registo digital de informações sobre casos de corrupção na posse do PCAC	Registo digital do PCAC em casos de corrupção operacional				4.º TRIM	2024	Será criado um registo digital para recolher informações sobre casos de corrupção, ações/procedimentos, a fim de aumentar a eficiência das operações do PCAC e apoiar o trabalho de outras autoridades públicas em matérias da competência do PCAC.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.18	C6.R.4	Objetivo intermédio	Adoção de um procedimento operacional normalizado interno pelo PCAC	É aplicável o procedimento operacional normalizado interno				4.º TRIM	2024	Um procedimento operacional normalizado interno deve fornecer um conjunto de instruções passo a passo para ajudar os trabalhadores a realizar operações de rotina. Essa informação deve incluir: Objetivo; Legislação, âmbito de aplicação e aplicabilidade; III) detalhes políticos; (IV) definições relativas à corrupção, colusão e proteção dos denunciantes; V) a conformidade com a política; VI) Arquivamento/registo; VII) procedimentos internos (fases, competência do serviço, cooperação interinstitucional); E viii) formação e comunicação.
6.19	C6.R.5	Meta	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens		Número	11	45	4.º TRIM	2023	Em conformidade com a estratégia do Gabinete de Recuperação de Bens (2021-2023), um total de 45 funcionários (equivalente a tempo inteiro) devem ser empregados no Gabinete de Recuperação de Bens, incluindo investigadores, funcionários de nível de gestão, bem como pessoal administrativo e de apoio.
6.20	C6.R.5	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei relativa aos Produtos do Crime, n.º V de 2021	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei relativa aos Produtos do Crime, n.º V de 2021				1.º TRIM	2021	A Lei relativa aos produtos do crime (Lei n.º V de 2021) redefine a estrutura do Gabinete de Recuperação de Bens, descrevendo a sua relação com o Governo e reforçando a sua independência em relação ao Governo.
6.21	C6.R.6	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei n.º XIX de 2020, que altera a Lei das Polícias	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei n.º XIX de 2020, que altera a Lei das Polícias				2.º TRIM	2020	A Lei XIX de 2020 altera a Lei da Polícia (Capítulo 164 das Leis de Malta) e o artigo 92.º da Constituição de Malta, a fim de estabelecer um processo de nomeação transparente e competitivo para o cargo de Comissário da Polícia.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.22	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020				3.º TRIM	2020	A Lei XLI de 2020 altera a Constituição, o Código Penal e o Código de Organização e Processo Civil. Prevê a fiscalização jurisdicional das decisões do Procurador-Geral de não deduzir acusação por ilegalidade ou falta de razoabilidade. A Comissão Permanente contra a Corrupção (PCAC), o Provedor de Justiça, o Comissário responsável pelas Normas de Vida Pública e o Auditor Geral receberam o estatuto de parte lesada na lei. Por conseguinte, estas instituições podem interpor recurso judicial individualmente nos casos por elas remetidos ao Procurador-Geral da mesma forma que a parte lesada.
6.23	C6.R.7	Objetivo intermédio	Revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação.	Finalização da revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação.				2.º TRIM	2024	A revisão qualitativa deve avaliar a aplicação da reforma do controlo judicial. O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contrato público. A revisão deve avaliar os efeitos da Lei XLI de 2020 e determinar se deve ser possível um recurso contra a não instauração de ação penal por parte do AG ou da polícia, sempre que não exista um processo judicial num prazo razoável. A revisão deve também avaliar se as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 também devem poder recorrer da não acusação em todos os casos e não apenas quando comunicaram esses atos ao Procurador-Geral. O estudo deverá ser enviado à Comissão Europeia.
6.24	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram o controlo jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram o controlo jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação				1.º TRIM	2026	Com base nas conclusões/recomendações da revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação, as alterações legislativas devem entrar em vigor, a fim de ajustar a possibilidade de as «partes lesadas» mencionadas na Lei XLI de 2020 poderem: I) Recurso contra a não acusação por parte do AG e da polícia, quando não exista um processo judicial num prazo razoável; II) Recurso contra a não acusação em todos os casos e não apenas quando estes tenham comunicado esses atos ao Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.25	C6.R.8	Objetivo intermédio	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia e do plano de ação nacionais de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) para 2021-2023	Publicação em linha do relatório final que demonstra que o plano de ação da estratégia e do plano de ação nacionais ABC/CMT/TFS para 2021-2023 foi plenamente executado.				4.º TRIM	2023	Todas as ações no âmbito dos sete objetivos políticos definidos na estratégia nacional de luta contra o branqueamento de capitais/CMT/TFS e no plano de ação para 2021-2023 (incluindo uma nova iteração da avaliação nacional dos riscos) foram plenamente executadas. Tal deve ser demonstrado num relatório final elaborado pelo secretariado do Comité Nacional de Coordenação da Luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo (CNC) e aprovado pelo Conselho do CNC após consulta das principais partes interessadas. As principais partes interessadas incluem os Ministérios responsáveis pelas Finanças, Assuntos Internos e Justiça, o Gabinete de Recuperação de Bens, o Banco Central de Malta, o Comissário responsável pelas Receitas, a Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF), a Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA), a Autoridade de Jogos de Malta (MGA), a Força de Polícia de Malta e o Procurador-Geral.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.26	C6.R.8	Meta	Número de formações anuais em matéria de ABC/CFT		Número	5	10	2.º TRIM	2022	Devem ser ministradas 10 ações de formação em matéria de ABC/CFT em 2021. O conteúdo específico dos cursos deve ser especificado com base nas necessidades de formação identificadas pelo subcomité específico do CNC que coordena as iniciativas de formação e sensibilização em matéria de ABC/CFT/FCP. A formação está aberta, nomeadamente, aos membros do mesmo subcomité. Os membros deste subcomité são os seguintes: Unidade de Análise de Informações Financeiras (UIAF) — Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (MFSA) — Malta Gaming Authority (MGA) Polícia de Malta (FMP) Procuradoria-Geral Gabinete do Comissário das Receitas Públicas (OCfR) — Serviços de Segurança de Malta (MSS) Registo Comercial de Malta (MBR) Departamento das Alfândegas Gabinete de Recuperação de Bens (BAR) Gabinete do Comissário das Organizações Voluntárias (OCVO) Conselho de Supervisão das Sanções (SMB).
6.27	C6.R.8	Objetivo intermédio	Execução de quaisquer ações necessárias na sequência da avaliação do GAFI, nomeadamente através de medidas jurídicas	Execução de quaisquer ações necessárias na sequência da avaliação do GAFI, nomeadamente através de medidas jurídicas				4.º TRIM	2023	O Grupo de Ação Financeira apresentou uma avaliação do quadro de Malta em matéria de luta contra o branqueamento de capitais em junho de 2021. Malta compromete-se a aplicar, nomeadamente através de legislação e regulamentação, todas as recomendações formuladas pelo GAFI até dezembro de 2023. O marco exige que todas as medidas necessárias para corrigir todas as deficiências identificadas pelo GAFI entrem em vigor e/ou estejam plenamente operacionais e sejam capazes de produzir os efeitos pretendidos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.28	C6.R.9	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista				2.º TRIM	2022	Entrada em vigor da declaração de imposto sobre as sociedades revista para o exercício de 2021. Trata-se de uma medida administrativa através da qual a declaração fiscal deve solicitar dados relativos a dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.
6.29	C6.R.9	Meta	Afetação de pessoal especializado para o controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade	Afetação de pessoal especializado para o controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade	Número	0	2	3.º TRIM	2022	Dois investigadores estão incumbidos de trabalhar a tempo inteiro para o controlo dos contribuintes no que diz respeito às participações em organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.30	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência	Provision in the law indicating entry into force of the relevant enablingdisposições relativas à introdução de regras em matéria de preços de transferência				2.º TRIM	2021	As disposições legais (Lei de execução das medidas orçamentais) necessárias para a introdução dos preços de transferência foram adotadas e estão plenamente em vigor.
6.31	C6.R.10	Objetivo intermédio	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência	Conclusão da consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência e envio do projeto de parecer jurídico ao Gabinete para aprovação				2.º TRIM	2022	A consulta das partes interessadas está concluída. O projeto de notificação jurídica sobre regras específicas em matéria de preços de transferência é transmitido ao Conselho de Ministros para aprovação. A consulta tem por objetivo obter informações relevantes para o âmbito de aplicação e o procedimento relativo aos acordos prévios de preços de transferência. As principais partes interessadas são constituídas por organismos representativos de profissionais que tratam de questões fiscais e incluem contabilistas, advogados e outros profissionais da fiscalidade.
6.32	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência				4.º TRIM	2022	Entrada em vigor de regras específicas relativas ao princípio da plena concorrência e aos acordos prévios em matéria de preços. Estas regras são aplicáveis a partir do 1.º trimestre de 2024.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.33	C6.R.10	Meta	Recrutamento e formação de pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência.		Número	2	8	2.º TRIM	2023	São recrutados mais seis funcionários. Os oito funcionários que trabalham na aplicação das regras em matéria de preços de transferência recebem formação para trabalhar com a Divisão de Investigação e Autoridade Competente em matéria de preços de transferência. Prevê-se que a formação assuma a forma de cursos em que cada agente receba um mínimo de 80 horas de formação, incluindo sobre o princípio da plena concorrência, o conceito de comparabilidade e os métodos de determinação dos preços de transferência constantes dos princípios da OCDE em matéria de preços de transferência, a documentação relativa aos preços de transferência e a resolução de litígios, em especial na medida em que estes digam respeito às regras publicadas em matéria de preços de transferência.
6.34	C6.R.10	Meta	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas		Número	0	2	4.º TRIM	2023	O Comissário responsável pelas receitas organizará dois eventos de formação, em cooperação com os intervenientes do setor, sempre que necessário. A formação deve ter uma duração de 12 horas e abranger temas como o âmbito de aplicação, os acordos prévios em matéria de preços de transferência e os métodos de determinação dos preços de transferência. Pelo menos 250 profissionais da fiscalidade e representantes de empresas que lidam com atividades transfronteiras são visados por estes eventos.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.35	C6.R.11	Objetivo intermédio	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos entrados e saídos, juros e royalties	O estudo completo sobre as medidas relativas aos dividendos entrados e saídos, aos pagamentos de juros e royalties é partilhado com a Comissão Europeia.				4.º TRIM	2022	O estudo deve ser realizado por um contratante independente, selecionado através de contrato público. O estudo deve analisar o ponto da situação e apresentar recomendações para as medidas jurídicas necessárias para resolver o problema dos pagamentos de dividendos, juros e royalties saídos e entrados entre empresas estabelecidas em Malta e empresas associadas estabelecidas em jurisdições que fazem parte da lista da UE de jurisdições não cooperantes ou que são consideradas jurisdições com impostos nulos ou com baixa tributação. As recomendações devem fornecer análises e propostas concretas para reforçar as medidas contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros, a fim de prevenir a fraude e a evasão fiscais. O resumo é publicado no sítio Web do Governo e o estudo completo é partilhado com a Comissão Europeia.
6.36	C6.R.11	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e de saída	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e de saída				3.º TRIM	2024	Esta legislação deve ser introduzida com o objetivo de atenuar os riscos identificados no estudo sobre pagamentos entrados e saídos (tais como dividendos, juros e royalties).

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.37	C6.R.12	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do intercâmbio espontâneo de informações (SEOI)	Publicação das orientações e dos formulários de candidatura que exigem o intercâmbio espontâneo de informações				1.º TRIM	2022	Entrada em vigor de um mecanismo espontâneo de troca de informações, através do qual as autoridades fiscais de Malta trocam informações com jurisdições originais de residência fiscal de requerentes bem-sucedidos da Cidadania através da naturalização de serviços de caráter excecional por investimento direto (regulamentos sobre a cidadania) que sejam partes na Convenção da OCDE relativa à Assistência Mútua em Matéria Fiscal e a outras jurisdições que não sejam partes na presente Convenção mas com as quais Malta disponha de um mecanismo bilateral de intercâmbio de informações sobre as pessoas a quem será concedida a cidadania ao abrigo deste regime no futuro. A entrada em vigor é determinada pela publicação das respetivas orientações e formulários de pedido revistos.
6.38	C6.I.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 4); E ii) lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais.	Entrada em vigor i) da Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 4) e ii) da Lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais de direito				1.º TRIM	2021	A Lei LIII de 2020 (alteração n.º 4) alterou o Código de Organização e Processo Civil e tornou possível a realização de processos cíveis através de instalações de videoconferência em direto. A Lei III de 2021 (alteração n.º 2) alterou o Código Penal e tornou possível a apresentação de atos judiciais penais por via eletrónica.
6.39	C6.I.1	Meta	Despesas efetuadas com a digitalização do sistema judicial		EUR	0	2 000 000	4.º TRIM	2023	Pelo menos 2 000 000 EUR foram pagos em conformidade com as obrigações contratuais relacionadas com a digitalização do sistema judicial.

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para cada objetivo intermédio)	Indicadores quantitativos (para cada meta)			Calendário de conclusão (indicar o trimestre e o ano)		Descrição e definição clara de cada objetivo intermédio e meta
					Unidade de medida	Referência	Objetivo	Trimestre	Ano	
6.40	C6.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos				2.º TRIM	2026	O desenvolvimento de todas as ferramentas e sistemas informáticos está concluído, lançado e plenamente disponibilizado às principais partes interessadas.

2. CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

O custos estimado do PRR de Malta é de 344 900 000 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

1. Contrapartida financeira

As parcelas referidas no artigo 2.º, n.º 2, devem ser organizadas do seguinte modo:

1.1. Primeira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
1.1	C1.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei relativa à Autoridade para a Construção e os Edifícios
1.5	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei de Proteção do Ambiente atualizada
1.8	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia de Malta para os Resíduos de Construção e Demolição
1.22	C1.I.3	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético de duas escolas públicas
2.1	C2.R.1	Objetivo intermédio	Inquérito Nacional às Deslocações Familiares
2.6	C2.R.4	Objetivo intermédio	Acordo com a Associação dos Municípios Locais sobre as zonas de regeneração em zonas urbanas
2.9	C2.R.5	Meta	Operacionalização de 15 instalações de escritório que permitam o trabalho à distância para funcionários dos serviços públicos em todas as ilhas maltesas
3.3	C3.R.2	Objetivo intermédio	Adoção da Estratégia de Especialização Inteligente de Malta
5.8	C5.R.3	Meta	Criação de duas unidades de autismo (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) nas escolas intermédias
6.1	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLV de 2020; e Lei LXXV de 2020.
6.2	C6.R.1	Meta	Membros adicionais do sistema judiciário
6.9	C6.R.2	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei n.º XXVIII de 2021, intitulada Lei do Código de Processo Penal (Alteração n.º 5)
6.10	C6.R.3	Objetivo intermédio	Governo maltês (2008), Estratégia Nacional de Combate à Fraude e à Corrupção.
6.15	C6.R.4	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei XLVI de 2020
6.20	C6.R.5	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei relativa aos Produtos do Crime, n.º V de 2021
6.21	C6.R.6	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor da Lei n.º XIX de 2020, que altera a Lei das Polícias
6.22	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei n.º XLI de 2020 relativa à fiscalização jurisdicional das decisões de não deduzir acusação pelo Procurador-Geral
6.30	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da disposição de habilitação pertinente para a introdução de regras em matéria de preços de transferência
6.38	C6.I.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da i) Lei n.º LIII de 2020 (alteração n.º 4); E ii) lei n.º III de 2021 (alteração n.º 2) sobre a digitalização dos tribunais judiciais.

		Montante da parcela	SECÇÃO 60 116 664

1.2. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
1.3	C1.R.1	Objetivo intermédio	Formação e certificação de profissionais do setor da construção
1.9	C1.R.2	Objetivo intermédio	Adoção de normas para o setor da construção
1.11	C1.R.2	Objetivo intermédio	Recuperação de resíduos de construção e demolição através do enchimento de espaços vazios (pedreiras)
1.12	C1.R.2	Objetivo intermédio	Criação de cinco organismos municipais regionais responsáveis pela recolha de resíduos em Malta e Gozo
1.13	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação revista relativa aos materiais de embalagem, a fim de permitir a recolha desses materiais a nível regional
1.14	C1.I.1	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético dos edifícios públicos
1.17	C1.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um convite à apresentação de candidaturas para subvenções destinadas à renovação de edifícios do setor privado
1.19	C1.I.2	Objetivo intermédio	Auditoria do desempenho energético do Hospital Público de *Mount Carmel*
1.23	C1.I.3	Objetivo intermédio	Contratação de serviços para a renovação de duas escolas públicas
1.25	C1.I.4	Objetivo intermédio	Serviços contratados para as obras de construção de uma escola quase neutra em carbono
2.4	C2.R.3	Objetivo intermédio	Publicação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para a Região de Valeta
2.8	C2.R.5	Objetivo intermédio	Publicação da política de trabalho à distância para os trabalhadores do Estado
2.12	C2.I.1	Objetivo intermédio	Autorização da autoridade de planeamento
2.13	C2.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para as obras de construção de novos locais de acostagem de *ferries* e respetivos equipamentos/instalações
2.15	C2.I.2	Objetivo intermédio	Convite público à apresentação de candidaturas para veículos elétricos e bicicletas no setor privado, incluindo um sistema de abate
2.20	C2.I.4	Objetivo intermédio	Memorando de Entendimento para a substituição parcial da frota de transportes públicos de Malta
3.1	C3.R.1	Objetivo intermédio	Lançamento de um sistema de bolsas de estudo para que os estudantes se tornem profissionais das TIC
3.10	C3.I.3	Meta	Despesas incorridas com o local de trabalho digital moderno e soluções para melhorar a experiência de contacto do cliente
3.14	C3.I.4	Objetivo intermédio	Lançamento dos convites à apresentação de candidaturas
4.1	C4.R.1	Objetivo intermédio	Estudo sobre os obstáculos e os facilitadores de uma melhor integração e bem-estar da mão-de-obra estrangeira
4.5	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a prevalência da obesidade na população maltesa entre os 4 e os 5 anos
4.7	C4.R.2	Objetivo intermédio	Revisão do quadro regulamentar relativo ao Blood Bank, ao Tissue e ao Centro Cell
4.11	C4.I.2	Objetivo intermédio	Contrato assinado para a aquisição da solução de equipamento de acelerador linear de ressonância magnética no Centro Oncology de Sir Anthony Mamo
4.13	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para os serviços de patologia digital no departamento histopatológico do hospital Mater Dei
4.15	C4.I.2	Objetivo intermédio	Todos os contratos assinados para a digitalização do novo estabelecimento ambulatório no hospital de Mater Dei

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
5.6	C5.R.2	Objetivo intermédio	Lançamento do Colégio eletrónico
5.9	C5.R.3	Meta	Criação de duas novas salas de aprendizagem multissensorial (MSLR) (espaços físicos equipados com equipamento e pessoal educativo formado) em escolas
5.12	C5.R.5	Objetivo intermédio	Avaliação das prestações de desemprego
5.16	C5.R.6	Objetivo intermédio	Seguimento do relatório de revisão das pensões com propostas políticas
6.7	C6.R.2	Meta	Reforço das capacidades no Gabinete do AG
6.11	C6.R.3	Objetivo intermédio	Avaliação nacional dos riscos e estratégia de acompanhamento em matéria de fraude e corrupção.
6.26	C6.R.8	Meta	Número de formações anuais em matéria de ABC/CFT
6.28	C6.R.9	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma declaração de imposto sobre as sociedades revista para recolher informações sobre dividendos provenientes de organismos de pessoas residentes em jurisdições enumeradas na lista de jurisdições não cooperantes do Grupo do Código de Conduta.
6.29	C6.R.9	Meta	Afetação de pessoal especializado para o controlo dos contribuintes neste domínio da fiscalidade
6.31	C6.R.10	Objetivo intermédio	Consulta das partes interessadas e elaboração de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.32	C6.R.10	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de regras específicas em matéria de preços de transferência
6.35	C6.R.11	Objetivo intermédio	Estudo sobre medidas relativas aos pagamentos de dividendos entrados e saídos, juros e royalties
6.37	C6.R.12	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do intercâmbio espontâneo de informações (SEOI)
		Montante da parcela	SECÇÃO 82 264 909

1.3. Terceira parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
1.2	C1.R.1	Objetivo intermédio	Autoridade para a Construção e os Edifícios — plenamente operacional
1.4	C1.R.1	Meta	Profissionais do setor da construção formados e certificados
1.10	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um novo quadro regulamentar para a gestão dos resíduos de construção e demolição
1.15	C1.I.1	Objetivo intermédio	Contratação de serviços para a renovação de edifícios públicos
1.20	C1.I.2	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a renovação e modernização em profundidade do Hospital Público *Mount Carmel*
1.24	C1.I.3	Meta	Duas escolas públicas renovadas
1.26	C1.I.4	Meta	Conclusão da construção de uma escola quase neutra em carbono
2.3	C2.R.2	Meta	Número de pessoas dos novos grupos com acesso a transportes públicos gratuitos
2.10	C2.R.6	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo sobre o reforço da gestão da mobilidade no serviço público maltês

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
2.16	C2.I.2	Meta	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado
2.18	C2.I.3	Objetivo intermédio	Serviços contratados para o fornecimento de veículos elétricos para frotas de serviço público
3.2	C3.R.1	Meta	Pessoas apoiadas para atenuar o fosso digital
3.5	C3.I.1	Meta	Aumento do tempo de funcionamento da espinha dorsal digital
4.2	C4.R.1	Objetivo intermédio	Ferramenta personalizada para planeamento da mão-de-obra
4.6	C4.R.1	Meta	Execução do programa de despistagem da audição neonatal
4.9	C4.I.1	Objetivo intermédio	Serviços contratados para a construção de um centro de sangue, de tecidos e de células
4.12	C4.I.2	Objetivo intermédio	Equipamento de acelerador linear de ressonância magnética operacional e aberto aos utilizadores
5.2	C5.R.1	Meta	Educadores formados no Programa de Recuperação em Leitura (RR)
5.5	C5.R.2	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas incluídas no Roteiro para o desenvolvimento de um sistema de orientação, o reforço das capacidades dos profissionais da educação de adultos e a criação de redes de orientação
5.18	C5.I.1	Meta	Despesas efetuadas com a execução do Centro de Excelência para o Ensino Profissional (campus ITS)
6.19	C6.R.5	Meta	Aumentar o número de efetivos do Gabinete de Recuperação de Bens
6.25	C6.R.8	Objetivo intermédio	Conclusão da execução do plano de ação da estratégia e do plano de ação nacionais de luta contra o branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo/sanções financeiras específicas (ABC/CFT/TFS) para 2021-2023
6.27	C6.R.8	Objetivo intermédio	Execução de quaisquer ações necessárias na sequência da avaliação do GAFI, nomeadamente através de medidas jurídicas
6.33	C6.R.10	Meta	Recrutamento e formação de pessoal pelas autoridades fiscais para se especializarem na aplicação das regras em matéria de preços de transferência.
6.34	C6.R.10	Meta	Ações de formação para profissionais da fiscalidade e representantes das empresas
6.39	C6.I.1	Meta	Despesas efetuadas com a digitalização do sistema judicial
		Montante da parcela	SECÇÃO 60 116 664

1.4. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
1.6	C1.R.2	Objetivo intermédio	Estudo sobre a viabilidade de alargar o âmbito da responsabilidade alargada do produtor a outros fluxos de resíduos
1.27	C1.I.5	Meta	Instalação de infraestruturas fotovoltaicas em espaços públicos abertos
2.17	C2.I.2	Meta	Número de subvenções concedidas a veículos elétricos ao abrigo do regime para o setor privado

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
3.4	C3.R.2	Meta	Gestão de contas interagências entre a *Malta Enterprise* e o *Malta Council for Science and Technology*
3.7	C3.I.2	Meta	Digitalização dos ficheiros dos navios
3.12	C3.I.3	Meta	Aquisição de elementos adicionais de *hardware* e *software* informático
4.8	C4.R.2	Objetivo intermédio	Disposição legal que estabeleça a entrada em vigor do quadro regulamentar revisto relativo ao «Centro de Sangue, Tecidos e Células»
4.14	C4.I.2	Objetivo intermédio	Serviços de patologia digital prestados no departamento histopatológico do hospital Mater Dei
5.1	C5.R.1	Meta	Número de estudantes (6-7 anos) formados no Programa de Recuperação em Leitura (RR)
5.3	C5.R.1	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas incluídas na Estratégia para as Competências Básicas
5.4	C5.R.1	Objetivo intermédio	Sistema geral de acompanhamento geral do projeto de armazenamento de dados/abandono escolar precoce (AEP)
5.7	C5.R.2	Meta	Os aprendentes atraíram para a utilização da nova plataforma e-College
5.13	C5.R.5	Objetivo intermédio	Processo de acompanhamento dos desafios e das medidas políticas relacionadas com as prestações de desemprego
6.3	C6.R.1	Objetivo intermédio	Análise independente da independência dos tribunais especializados
6.5	C6.R.2	Objetivo intermédio	Análise independente da transferência dos processos sumários da polícia para o Gabinete do Procurador-Geral (AG)
6.8	C6.R.2	Objetivo intermédio	Transferência de todos os processos não sumários para o Gabinete do AG.
6.12	C6.R.3	Meta	Dois programas de formação para funcionários nomeados das autoridades nacionais
6.13	C6.R.3	Objetivo intermédio	Sistema de Repositório Documental Central
6.14	C6.R.3	Objetivo intermédio	Base de dados que reúne dados sobre denúncias
6.16	C6.R.4	Objetivo intermédio	Planos orçamentais e de recursos humanos do PCAC
6.17	C6.R.4	Objetivo intermédio	Criação de um registo digital de informações sobre casos de corrupção na posse do PCAC
6.18	C6.R.4	Objetivo intermédio	Adoção de um procedimento operacional normalizado interno pelo PCAC
6.23	C6.R.7	Objetivo intermédio	Revisão independente da disposição relativa à possibilidade de as partes lesadas (Lei XLI de 2020) recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação.
6.36	C6.R.11	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da legislação relativa aos pagamentos de entrada e de saída
		Montante da parcela	SECÇÃO 60 116 664

1.5. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
1.7	C1.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação que possa ser considerada adequada pelo estudo sobre a viabilidade de incluir novos fluxos de resíduos no âmbito da responsabilidade alargada do produtor
1.16	C1.I.1	Meta	Edifícios públicos renovados
1.18	C1.I.1	Meta	Edifícios do setor privado renovados
2.2	C2.R.1	Objetivo intermédio	Conclusão de uma campanha de sensibilização para transportes sustentáveis, sem emissões de carbono e com baixas emissões de carbono
2.5	C2.R.3	Meta	Unidades administrativas locais na região de Valeta com melhores soluções de mobilidade urbana no âmbito do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável
2.7	C2.R.4	Meta	Zonas de regeneração criadas em zonas urbanas para espaços abertos e sem carros
2.11	C2.R.6	Meta	Aumento da mobilidade partilhada no serviço público
2.14	C2.I.1	Objetivo intermédio	Novo local de acostagem para *ferries* equipamentos/equipamentos de mobilidade completados, com serviços de *ferry* operacionais
2.19	C2.I.3	Meta	Percentagem de veículos elétricos na frota de utilização geral das administrações públicas
2.21	C2.I.4	Meta	Implantação de autocarros elétricos com emissões nulas para substituição parcial da frota de transportes públicos
3.6	C3.I.1	Objetivo intermédio	Melhoria do nível do quadro de cibersegurança do NIST
3.8	C3.I.2	Objetivo intermédio	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos
3.9	C3.I.2	Meta	Prestação de formação técnica ao pessoal
3.11	C3.I.3	Meta	Aquisição de licenças adicionais Microsoft 365 (ou equivalente)
3.13	C3.I.3	Meta	Aumento da aceitação dos serviços em linha
4.3	C4.R.1	Objetivo intermédio	Relatório sobre a aplicação das medidas e comparação do bem-estar pós-intervenção com a avaliação inicial.
4.4	C4.R.1	Meta	Melhoria do bem-estar declarado dos trabalhadores estrangeiros
4.10	C4.I.1	Objetivo intermédio	Centro de sangue, tecidos e células aberto aos utilizadores
4.16	C4.I.2	Objetivo intermédio	A digitalização das novas instalações em ambulatório no hospital de Mater Dei está operacional e está aberta aos doentes
5.10	C5.R.3	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas da Estratégia Nacional de Inclusão atualizada
5.11	C5.R.4	Objetivo intermédio	Execução do plano de trabalho de avaliação e acompanhamento recentemente introduzido
5.14	C5.R.5	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas da Estratégia de Emprego recentemente adotada
5.15	C5.R.5	Objetivo intermédio	Aplicação das medidas previstas no plano de ação para a igualdade de género e a integração da perspetiva de género recentemente adotado
5.17	C5.I.1	Meta	Aumento dos programas de formação em resultado do investimento
5.19	C5.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento do Centro de Excelência do Ensino Profissional (campus ITS) para o setor da hotelaria e restauração
		Montante da parcela	SECÇÃO 41 132 454

1.6. Segunda parcela (apoio a fundo perdido):

Número sequencial	Medida relacionada (reforma ou investimento)	Objetivo intermédio / Meta	Nome
1.21	C1.I.2	Meta	Conclusão da renovação dos blocos do Hospital *Mount Carmel*
3.15	C3.I.4	Meta	Empresas apoiadas para investimentos na digitalização
6.4	C6.R.1	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela análise independente da independência dos tribunais especializados
6.6	C6.R.2	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações legislativas consideradas necessárias pela revisão independente da transferência de casos sumários da polícia para o Gabinete do AG
6.24	C6.R.7	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações legislativas que alteram o controlo jurisdicional para as partes lesadas recorrerem da decisão do Procurador-Geral de não deduzir acusação
6.40	C6.I.1	Objetivo intermédio	Lançamento e disponibilização aos utilizadores das ferramentas e sistemas informáticos desenvolvidos
		Montante da parcela	SECÇÃO 12 656 140

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do PRR maltês serão efetuados de acordo com as seguintes disposições:

O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE será responsável pela coordenação, gestão, acompanhamento e controlo do PRR. Deve assegurar o respeito das regras nacionais e da UE estabelecidas, tomar medidas para proporcionar uma capacidade administrativa adequada e realizar as necessárias atividades de consulta, comunicação e informação relacionadas com o Regulamento (UE) 2021/241. No âmbito do ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, a Divisão de Coordenação do Planeamento e das Prioridades (PPCD) é responsável pela execução efetiva do PRR, em especial a função identificada no artigo 22.º, n.º 2, e (3), e toma todas as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e assegurar que a utilização dos fundos em relação às medidas previstas no PRR maltês cumpre a legislação nacional e da UE aplicável. É igualmente responsável pela elaboração e assinatura da declaração de gestão e da síntese das auditorias que acompanham os pedidos de pagamento. As instituições responsáveis envolvidas na execução de cada reforma e investimento devem manter contactos regulares com o ministério responsável pela gestão dos fundos da UE. O Departamento de Auditoria Interna e Inquéritos foi designado como autoridade de auditoria para efeitos do RRP, enquanto organismo independente. A estratégia da autoridade de auditoria inclui auditorias de sistemas, centradas no sistema em vigor para a comunicação dos objetivos intermédios e das metas, e no sistema de prevenção e correção de irregularidades graves, incluindo o sistema informático, bem como testes substantivos baseados numa amostragem adequada.

2. Disposições para a prestação de acesso total aos dados subjacentes por parte da Comissão

O ministério responsável pela gestão dos fundos da UE, enquanto organismo central de coordenação para a execução do PRR de Malta, é o ponto de contacto da Comissão. Atua como organismo de coordenação para acompanhar os progressos em matéria de objetivos intermédios e metas e para estabelecer todas as disposições necessárias para a apresentação dos pedidos de pagamento. Coordena a comunicação de objetivos intermédios e metas, indicadores relevantes, mas também informações financeiras qualitativas e outros dados, como os relativos aos beneficiários finais. O sistema de gestão e informação mantido pelo PPCD deve ser utilizado para recolher as informações necessárias para monitorizar todo o ciclo de vida das reformas e dos investimentos, incluindo os objetivos intermédios, as metas, e as informações que apoiam o acompanhamento da sua execução financeira.

Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão das metas e dos objetivos intermédios acordados na secção 2.1 do presente anexo, Malta deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Malta assegura que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que justificam devidamente o pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, como para efeitos de auditoria e controlo.